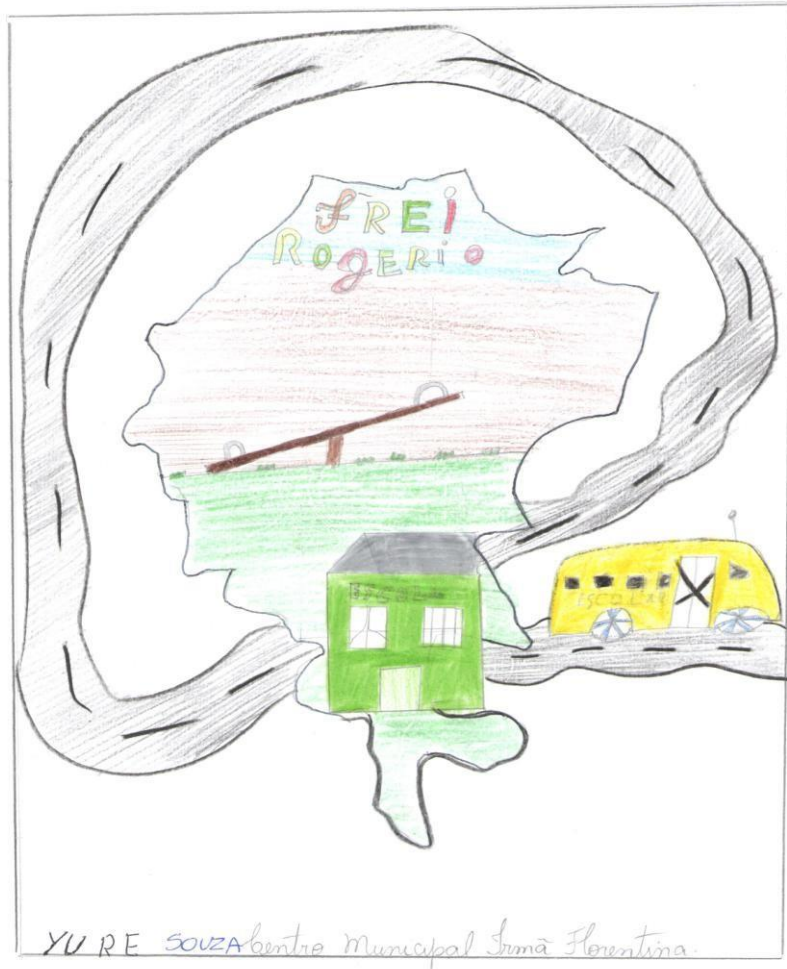


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015 / 2025

FREI ROGÉRIO
2015

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenação Geral:

Eliane Maximiano Mazzuco

Equipe:

Eliane Maximiano Mazzuco

Julia de Fatima Caetano

Denise Alberton Stupp

Contribuições:

Mayza de Lima Borges – Técnica MEC/SASE/SED/UNDIME

Roberto Shinoda - Contador

Magna Adriane Ribeiro – Recursos Humanos

Ilete Suelli Pillon Cordeiro – Orientadora Educacional

Maria Ivonildes Furlan – Diretora Escolar

Lenir de Fatima Ribeiro Mello Mariot – Diretora Escolar

Claudia Aparecida Rinaldi Andrade – Diretora Escolar

Secretaria Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal: Osny Batista Alberton

Vice-Prefeito: Hideki Iwasaki

Secretária Municipal da Educação: Eliane Maximiano Mazzuco

Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação
DECRETO Nº 695/2015 de 19 de fevereiro de 2015.

I – Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Eliane Maximiano Mazzuco

Suplente: Ilete Sueli Pillon Cordeiro

II – Representante do Ensino Fundamental Estadual:

Titular: Juliana Ferrarez Soletti

Suplente: Andréia Rossi

III – Representante do Ensino Médio Estadual:

Titular: Ana Albuquerque

Suplente: Adriana Santos Alberton

IV – Representantes do Ensino Fundamental Municipal:

Titular: Juceli Alberton Mello

Suplente: Maria Faquim

V – Representantes dos Servidores Públicos Municipais de Frei Rogério

Titular: Dircéia Franz

Suplente: Osmar Soletti

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Denise Alberton Stupp

Suplente: Elizete Alberton Mazzuco

VII – Representantes da Educação Especial:

Titular: Julia de Fatima Caetano

Suplente: Ivanilde Richter

VIII – Representantes da Câmara de Vereadores:

Titular: Ivo José Mazzuco

Suplente: Nilton Agostinho Antunes

IX – Representante da Educação Infantil:

Titular: Claudia Aparecida Rinaldi Andrade

Suplente: Carolina de Mello

X – Representante do Executivo:

Titular Ariane Alberton

Suplente: Magna Adriane Ribeiro

XI – Representantes da Gerência de Educação de Curitiba

Titular: Antonio Alberto Oneta

Suplente: Arildes Salete Biazotto

INTRODUÇÃO

Frei Rogério dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos. Conforme a lei nº 10.172, 09/01/01 O Plano Nacional de Educação (PNE terá vigência decenal a partir de 26/06/2014, data em que foi sancionado pela presidência da república, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da Educação).

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Município e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE,

A primeira etapa foi a reelaboração do PME exigindo um trabalho ágil e organizado. Onde foi feito levantamento de dados e informações, estudos, análises, consultas públicas, decisões e acordos políticos, e nada disso acontece rapidamente.

Outra premissa importante do trabalho é que o Plano Municipal de Educação (PME) foi alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Estadual de Educação (PEE). Considerando que os PMEs podem ser potencializados pelos Planos Estaduais, todos os segmentos da sociedade e das três esferas do governo se envolveram na construção do PME no nosso município.

O PME foi articulado aos demais instrumentos de planejamento. Os insumos necessários para a execução dos planos de educação terão de constar nos orçamentos da União e dos estados para que apoiem técnica e financeiramente os municípios ao longo da década. Na Prefeitura, instrumentos de planejamento foram vinculados ao Plano Decenal de Educação: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentário Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR).

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de

princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Frei Rogério aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal Art. 214, determina a elaboração do plano nacional de educação com duração decenal e objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de junho de 2014, a Lei nº 13.005, determina que os municípios elaborem seus planos em consonância com os planos estadual e federal no prazo de um ano a contar da data da aprovação da Lei Federal. Cabendo ao Poder Público instituir lei específica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Determinando no Art. 11 à incumbência dos municípios de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

O Município de Frei Rogério dispõe sobre a organização e funcionamento da educação, através da Lei Complementar nº 12 de 31 de outubro de 2001. A qual cria no âmbito municipal o Sistema de Ensino. Tendo como uma de suas atribuições:

III – elaborar e executar os planos educacionais, em consonância com as diretrizes e Plano Nacional e Estadual de Educação.

O Sistema Municipal de Ensino, inspirado no princípio da democracia, no respeito à liberdade, na solidariedade humana e no respeito à natureza, tem por objetivo proporcionar ao Município e à sociedade civil os meios legais e institucionais capazes de garantir ao educando o acesso e a permanência numa escola de qualidade, assegurando a formação integral de sua personalidade, de sua cidadania e do conhecimento.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 HISTÓRICO

O nome Frei Rogério surgiu em homenagem a um padre que aqui viveu por muitos anos, fazendo suas peregrinações e auxiliando todo aquele povo que sofreu com a guerra do Contestado, principalmente o sertanejo.

Frei Rogério Nenhaus (1863-1934) era um Padre Alemão e veio para atender o povo da região por volta de 1904, e pertencia a ordem dos padres franciscanos.

Ficou conhecido no estado e em todo país como Apóstolo de Curitiba, porque tinha muita caridade e dedicação com o povo, e condoia-se com o frio que a pobreza no inverno passava. Este padre serviu de intermediário entre o governo, suas forças, suas autoridades e os fanáticos da guerra do Contestado.

Até 1948 o município não existia, e esta região pertencia ao Distrito de Liberata - que hoje é município de Fraiburgo, e eram terras do governo. No município existia muita madeira, principalmente o pinheiro. Então madeireiros vindos de várias regiões começaram a montar barracas na região para derrubar as árvores e construir serrarias.

Adolfo Soletti, logo se preocupou com a educação das crianças construindo uma casa onde dava-se aula e rezava-se missa e terços com todos os moradores que os domingos ali se reuniam. No dia 26 de janeiro de 1949, Frei Gustavo Weddenhoff rezou a 1ª missa na colônia Frei Rogério. Mais tarde foi construída a primeira Capela de madeira de porte pequeno, tendo como primeiro capelão o Senhor Benvenuto Pillon e os primeiros padres: Frei Albino, Frei Narciso e Frei Valentim.

Em 1949 foi fundada a colônia Frei Rogério, com um pequeno comércio pertencente à família de Carlos Ceratti e uma pequena serraria movida a fogo pertencente a Luiz Botega.

Em 1950 passou a ser sede Frei Rogério e em 08 de fevereiro de 1957 foi denominada Distrito de Frei Rogério e passando a pertencer territorialmente a comarca de Curitiba.

O Distrito era povoado por sertanejos que preservavam a natureza e descendentes de jagunços. Mas sua maior força estava situada na comunidade do Taquaruçu e em Frei Rogério existiam poucas famílias. Nesta região as famílias eram desassistidas, não tinha escolas e hospitais, então os monges começaram aparecer influenciando a população iniciando a peregrinação na região defendendo a necessidade de justiça social, difundindo religião e doutrinando com ampla receptividade entre os sertanejos.

O primeiro e o principal monge foi João Maria D'Agostini, considerado um santo pela sua capacidade como curandeiro e mensageiro espiritual. Viveu pregando na região por volta de 1895 e dois anos após desapareceu sem que ninguém mais soubesse dele. Quando a federação resolveu expulsar os sertanejos de suas terras por volta de 1904, estes reagem, e comandada pelo monge José Maria que dizia ser irmão de João Maria, se reúnem em comunidade para a defesa de seus direitos, mas sempre pregando o fanatismo, formando dois grupos rivais. Um grupo acreditando no monge José Maria, que dizia ter vindo em nome de João Maria salvar o povo e o outro grupo dizia que José Maria estava explorando o povo, já que este estava passando fome e miséria devido à guerra do contestado. Para tentar unir os dois grupos e convencer os fanáticos, foi convidado o padre franciscano Frei Rogério, mas foi em vão; ele teve que fugir para a sede do município de Curitiba, para não ser morto pelos fanáticos. O restante que ficaram foram expulsos, pelo exército que os obrigou a se render, e também pela fome. Então o povo foi voltando, reunindo-se e aos poucos estabelecendo a paz.

Em 1951 começaram a chegar ao município os descendentes de italianos vindos de Orleães - Sul do Estado. As famílias que aqui vieram foram: de Lorenzi, Pillon, Bogo, Soletti e Mazzuco. Estes adquiriram terras e iniciaram o cultivo de milho, feijão, trigo, e pequena criação de gado. Outros construíram moinhos a água para obterem as farinhas para manutenção das famílias aqui existentes. Surgiram também gaúchos que fundaram casas de comércio para atender a população.

Destacam-se como principais atividades econômicas o plantio de alho, feijão, soja, milho e pera também se destacam a agropecuária dando ênfase na Bacia leiteira e criação de gado.

Com relação aos pontos turísticos apresentam-se a Colônia Japonesa, ACBJ – Associação Cultural Brasil/Japão a qual realiza anualmente a Festa Sakura Matsuri, mantendo viva a cultura japonesa; Casa Octogonal; Parque Sino da Paz, além das cachoeiras e trilhas ecológicas.

Na gastronomia estão presentes a culinária japonesa, italiana e alemã. Além de hábitos alimentares passados de gerações, e outros trazidos com os colonizadores: como o churrasco e chimarrão.

2.1.1 Formação Administrativa.

Distrito criado com a denominação de Frei Rogério, pela Lei Municipal n.º 31, de 08-02-1957 ex-povoado, desmembrado do distrito de Liberata, subordinado ao município de Curitibaanos. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Frei Rogério figura no município de Curitibaanos. Elevado à categoria de município com a denominação de Frei Rogério, pela Lei Estadual n.º 9.896, de 20-07-1995, desmembrado de Curitibaanos. Sede no antigo distrito de Frei Rogério. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1997. Em divisão territorial datada de 15/07/1999, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14/05/2001.

2.2 PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Frei Rogério localiza-se na Mesorregião Serrana, fazendo limites com os municípios de: Curitibaanos, Fraiburgo, Monte Carlo, Brunópolis. Possui uma extensão territorial de 157,85 Km² e altitude de 950 metros acima do nível do mar. Sua população é de 2.474 habitantes (IBGE, 2010) tendo uma densidade demográfica de 15,54 hab/Km². (IBGE, 2010)

2.2.1 ASPECTOS POPULACIONAIS

A população de Frei Rogério apresentou no ano de 2010, redução de 16,73% desde o Censo Demográfico realizado em 2000. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população da cidade atingiu 2.474 habitantes, o equivalente a 0,04% da população do Estado. O comparativo entre os dados dos Censos Demográficos do IBGE demonstrou que Frei Rogério apresentou, entre 2000 e 2010, uma taxa média de crescimento populacional negativa da ordem de -1,67% ao ano. (IBGE, 2010).

A taxa bruta de natalidade do município, que é o número de crianças que nasce anualmente para cada mil habitantes, em uma determinada área, nos anos de 2010 a 2014 foram:

Tabela 01: Taxa de natalidade

ANO	ÍNDICES
2010	19
2011	07
2012	23
2013	38
2014	25

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o último censo demográfico, no ano de 2010, a taxa de natalidade em Frei Rogério foi 26,7% menor que a taxa de Santa Catarina e 36,0% menor que a do Brasil. Já a taxa de mortalidade infantil teve registro durante os anos de 2010 a 2014, conforme a tabela abaixo de:

Tabela 02: Taxa de mortalidade infantil

Ano	Índices
2010	00
2011	00
2012	00
2013	01
2014	00

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Já o número de óbitos total no município para o mesmo período foi:

Tabela 03: Número de óbitos

Ano	Índices
2010	12
2011	11
2012	12
2013	13
2014	13

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

A distribuição populacional por gênero, extraídos do Censo Populacional 2010, apontou que, no município, os homens representavam 52,06% da população e as mulheres 47,94%. A tabela a seguir apresenta a evolução dos dados populacionais do município, segundo gênero e localização de domicílio.

Tabela 04: Distribuição populacional por gênero e localização.

Ano	Gênero		Localidade	
	Homens	Mulheres	Urbana	Rural
2000	1.583	1.388	487	2.484
2010	1.288	1.186	706	1.768

Fonte: (IBGE, 2010)

A estrutura etária de uma população habitualmente é dividida em três faixas: os jovens, que compreendem do nascimento até 19 anos; os adultos, dos 20 anos até 59 anos; e os idosos, dos 60 anos em diante. De acordo com a tabela abaixo a população jovem é composta por 827 habitantes, a população adulta 1.316 habitantes e a população idosa 294 habitantes.

Tabela 05: Faixa etária por gênero

Idade	Frei Rogério	
	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	62	49
5 a 9 anos	96	105
10 a 14 anos	136	135
15 a 19 anos	127	117
20 a 24 anos	90	71
25 a 29 anos	80	77
30 a 34 anos	70	78
35 a 39 anos	87	98
40 a 44 anos	113	82
45 a 49 anos	111	92
50 a 54 anos	85	70
55 a 59 anos	60	52
60 a 64 anos	50	48
65 a 69 anos	36	34
70 a 74 anos	27	28
75 a 79 anos	12	21
80 a 84 anos	14	08
85 a 89 anos	06	03
90 a 94 anos	03	04
Acima de 95	00	00

Fonte: (IBGE, 2010)

De acordo com dados do sistema DATASUS, o número de habitantes por faixa etária no município foram os seguintes:

TABELA 06: População por faixa etária em 2013.

Idade	Frei Rogério
	População por faixa etária 2013
0 a 1 ano	21
1 a 4 anos	79
5 a 9 anos	169
10 a 14 anos	259
15 a 19 anos	228
20 a 29 anos	282
30 a 39 anos	295
40 a 49 anos	417
50 a 59 anos	293
60 a 69 anos	176
70 a 79 anos	94
Acima de 80 anos	41
TOTAL	2.354 habitantes

Fonte: DATASUS

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de Frei Rogério no ano de 2010 atingiu o índice de 0,682. Neste mesmo ano a incidência de pobreza no município era de 4,0% da população com renda familiar per capita de até R\$ 70,00. Famílias com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo eram 18,8% da população, e 42,1% com renda familiar per capita de até 1/4 salário mínimo.

2.3 ASPECTOS EDUCACIONAIS

Atualmente, as instituições de ensino no município estão distribuídos em Rede Municipal de Estadual. A Rede Municipal é composta por 03 instituições:

- Centro Municipal Adolfo Soletti, situada na sede do município a qual atende: Pré-escola, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e EJA – Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental).

- Centro Municipal Irmã Florentina, situada no Núcleo Tritícola, a qual presta atendimento de: Creche, Pré-escola, e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

- Centro Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos, situada na sede do município e atende alunos da Educação Infantil em Tempo Integral, divididos em: Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré-escola.

Atualmente, o município está em fase de construção de uma nova escola, através de Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal e FNDE, esta nova estrutura abrigará a nova sede do Centro Municipal Adolfo Soletti, o que possibilitará o aumento de vagas para educação infantil, e também o atendimento do ensino em tempo integral através do programa “Mais Educação” do governo federal.

A Rede Estadual é formada por um estabelecimento, situada na sede do município denominada Escola de Educação Básica Urbano Salles, atende as Séries Finais de Ensino Fundamental e Ensino Médio Inovador (ensino médio em tempo integral). Devido a municipalização ocorrida, as matrículas no município para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental são responsabilidade de Rede Municipal e as Séries Finais do Ensino Fundamental responsabilidade da Rede Estadual.

O município não possui: instituições privadas de ensino, escolas técnicas profissionalizantes, nem instituições de ensino superior. Os alunos que desejam cursar estas modalidades de ensino precisam deslocar-se aos municípios vizinhos.

O número de matrículas nas Redes Municipal e Estadual no município nos últimos 10 anos está descritas na tabela abaixo:

Tabela 07: Matrículas por Rede de Ensino:

Ano	Redes		Total
	Municipal	Estadual	
2003	417	579	996
2004	491	514	1.005
2005	446	493	939
2006	448	503	951
2007	483	454	937
2008	419	409	828
2009	397	403	800
2010	309	402	711
2011	308	411	719

2012	294	379	673
2013	329	341	670
2014	309	280	589

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), Sistema de Estatísticas Educacionais (Edudata), Censo Escolar e Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Conforme demonstra o gráfico acima, o número de matrículas, assim como a população do município tem sofrido uma significativa redução a cada ano. É oportuno mencionar que na maioria dos municípios brasileiros tem-se observado uma redução do número de matrículas. Este fato pode ser, em parte, explicado por dois fatores. O primeiro deles está relacionado ao ajuste da metodologia de contagem do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), que evita a duplicidade da contagem de matrículas, e o segundo está ligado à desaceleração do número de nascimentos, o que segundo o próprio Ministério da Educação exerce um efeito direto sobre o número de matriculados.

Com relação à oferta destas matrículas, a rede municipal e estadual junta responde por 100% do número de matriculados no município.

2.3 EDUCAÇÃO BÁSICA

A organização, a estrutura e o funcionamento das instituições de ensino da educação básica devem avançar na perspectiva de um conceito de educação em sua totalidade, articulando de forma permanente e contínua de 0 a 17 anos, para crianças, adolescentes e jovens, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental, considerando os ciclos da vida humana a inclusão das pessoas com necessidades especiais, e uma concepção de educação de jovens e adultos para aqueles que não concluíram e/ou não tiveram acesso em tempo próprio.

2.3.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto às etapas correspondentes aos diferentes momentos construtivos do desenvolvimento educacional, a Educação Básica compreende:

I – a educação infantil, que compreende: a creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 anos e 11 meses; e a Pré-escola com duração de dois anos.

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de nove anos, é organizado e tratado em duas fases: há dos cinco anos iniciais e a dos quatro anos finais.

III – o ensino médio, com duração mínima de três anos.

Estas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para alguns pontos como atraso na matrícula e/ou no percurso escolar, repetência, retenção, retorno de quem havia abandonado os estudos, estudantes com deficiência, jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta, habitantes de zonas rurais, indígenas e quilombolas, adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

2.3.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até aos cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementado a ação da família e da comunidade.

Ao definir a Educação Infantil como direito social, a Constituição Federal avançou no sentido de concebê-la de forma integral e integrada de 0 a 5 anos, primeira infância, desfazendo-se a ideia preponderante de “fases setoriais”, uma assistencial (creche) e outra pedagógica (pré-escola). Embora possam ser disseminadas em fases bio-psico-sociais, colocando-a no capítulo da Educação, determinando que uma organização operacional parta do setor educacional, precisa conceber educação de modo amplo, comprometido com o

conceito de “seguridade social”, apesar de conservar a designação “creche” e “pré-escola”, apenas para organizar o grupo de atendimento por idade, de 0 a 3 anos – creche e pré-escola de 4 a 5 anos.

O Inciso IV do Art. 208 da Constituição Federal de 1988 e os Art. 21, 29 e 30 da Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagram uma conquista ao garantir na primeira infância o direito à educação e ao atendimento nas instituições de Educação Infantil, alterando o seu caráter de assistencial para educacional, enquanto dever do Estado. *“Cada criança tem em si mesma a identidade própria, que exige uma educação própria, uma realização própria enquanto idade e não enquanto preparo para outra idade”* (Miguel Arryo).

A Educação Infantil conquista na Constituição Federal um nível educacional próprio. Deixa de ser um apêndice no sistema, devendo ser assumido como direito fundamental de todas as crianças brasileiras. A universalização da Educação Infantil significa que o poder público garanta o atendimento à demanda que é um direito da criança e a demanda também expressa a necessidade da família para garantir esse direito.

O § 2º do Art. 211 da Constituição Federal determina que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Os Art. 53 e 54 da Lei 8.096/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente reiteram os direitos reafirmando as responsabilidades do poder público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, seguindo entendimento mundial, vincula a Educação Infantil ao sistema educacional e define instancias de responsabilidade. Esta vinculação e definição propiciaram condições para um melhor atendimento dessa etapa do desenvolvimento das crianças e uma melhor organização do sistema.

Por outro lado, a Resolução 91/99 do Conselho Estadual de Educação trouxe avanços consideráveis na estruturação da Educação Infantil em Santa Catarina, definindo questões de grande relevância para sua organização, tais como, definição e objetivos apropriados para a atualidade, proposta pedagógica, regime de funcionamento, gestão docente e administrativa, espaço físico, instalações e equipamentos, dentre outros.

Os princípios fundamentais dispostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação infantil são:

Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Cabem às instituições de ensino infantil assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas, valorizar suas produções individuais e coletivas, trabalhar pela conquista por elas pela autonomia para a escolha de brincadeiras e de atividades para a realização de cuidados pessoais diários.

Princípios políticos: dos direitos da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. Deve trilhar o caminho de educar para a cidadania, analisando se suas práticas educativas de fato promovem a formação participativa e crítica das crianças e criam contextos que lhes permitem a expressão de sentimentos, ideias, questionamentos, comprometimentos com a busca do bem estar coletivo e individual, com a preocupação com o outro e com a coletividade.

Princípios estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artística e cultural. O trabalho pedagógico em mundo onde a reprodução em massa sufoca o olhar das pessoas e apaga singularidades, deve-se voltar para uma sensibilidade que valoriza o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências.

A Educação Infantil está organizada de acordo com as seguintes regras:

- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

- Carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias letivos de trabalho educacional;

- Atendimento à criança de no mínimo 4 horas diária para o turno parcial e de 7 horas para a jornada integral, sendo que no município o atendimento nas creches é de jornada integral de 10 horas diárias;

- Controle de frequência pela instituição escolar de Educação Infantil exigindo no mínimo 60% da carga horária total anual.

- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

No município de Frei Rogério, de acordo com dados extraídos do Observatório PNE, os indicadores da Educação Básica na Educação Infantil destaca em 2013 que 53,3% das crianças estão frequentando a Educação Infantil, sendo na totalidade de rede pública. Não possuímos atendimento na rede privada de Ensino. Porém, o município já disponibiliza vagas para contemplar 100% de participação dos alunos desta faixa etária, na Pré-escola (4 a 5 anos), atendendo o que preconiza a lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que torna obrigatória a matrícula na Educação Infantil aos 04 anos de idade. E atende toda a demanda existente para creche, não existindo lista de espera para matrículas em creches.

Tabela 08: Matrículas na educação Infantil por instituição de ensino:

ANO	CRECHE (0 A 3 ANOS)		PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS)	
	Matríc	Escola	Matríc.	Escola
2010	-	- Centro Municipal Adolfo Soletti	39	- Centro Municipal Adolfo Soletti
	-	- Centro Municipal Irmã Florentina	15	- Centro Municipal Irmã Florentina
	-	TOTAL DE MATRÍCULAS	54	TOTAL DE MATRÍCULAS
	22	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.	-	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.
2011	-	- Centro Municipal Adolfo Soletti	45	- Centro Municipal Adolfo Soletti
	-	- Centro Municipal Irmã Florentina	29	- Centro Municipal Irmã Florentina
	22	TOTAL DE MATRÍCULAS	74	TOTAL DE MATRÍCULAS
	27	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.	-	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.
2012	-	- Centro Municipal Adolfo Soletti	19	- Centro Municipal Adolfo Soletti
	09	- Centro Municipal Irmã Florentina	23	- Centro Municipal Irmã Florentina
	36	TOTAL DE MATRÍCULAS	43	TOTAL DE MATRÍCULAS
	27	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.	18	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.
2013	-	- Centro Municipal Adolfo Soletti	24	- Centro Municipal Adolfo Soletti
	18	- Centro Municipal Irmã Florentina	10	- Centro Municipal Irmã Florentina
	45	TOTAL DE MATRÍCULAS	52	TOTAL DE MATRÍCULAS
	27	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.	22	- Centro Municipal Educação Infantil Meus Primeiros Passos.
2014	-	- Centro Municipal Adolfo Soletti	22	- Centro Municipal Adolfo Soletti
	18	- Centro Municipal Irmã Florentina	10	- Centro Municipal Irmã Florentina
	45	TOTAL DE MATRÍCULAS		TOTAL DE MATRÍCULAS

Fonte: MAC / Inep / Censo Escolar / Secretaria Municipal de Educação.

São três as instituições de ensino que recebem as crianças de Educação Infantil, duas localizadas na sede e uma no Distrito do Município. O atendimento em creche na sede do município, no Centro Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos teve início no ano de 2011 com 22 alunos. Em dezembro de 2013, foi inaugurada a nova creche do Pró-infância tipo C, com isto ocorreu uma enorme melhoria na qualidade de atendimento, e também aumento de vagas e matrículas. Já o Centro Municipal Adolfo Soletti, também localizado na sede do município (próxima a creche) realiza atendimento a partir do pré-escola. No Distrito Núcleo Tritícola o atendimento em creche iniciou no ano de 2012. Neste ano, (2014) a escola está recebendo reforma e ampliação, através de Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Governo Japonês, com isto será melhorada e ampliada a estrutura física, propiciando além de melhoria nas condições estruturais, a ampliação de oferta de ensino na educação infantil.

2.3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O art. 208, § 1º da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua não oferta regular implica responsabilidade da autoridade competente. Preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

O ensino fundamental deve efetivar uma proposta que respeite os tempos de aprender, de desenvolvimento dos sujeitos; que ultrapasse a ideia de que o aluno deva limitar-se ao conteúdo; à nota, à norma, que incorpore a ideia de que o aluno é um dos sujeitos do espaço escolar, que possui conhecimento e que é capaz de construir novos conhecimentos, sendo papel

dos professores mediar, promover o dialogo entre o conhecimento do aluno e o conhecimento científico historicamente sistematizado pela humanidade.

O ensino fundamental com duração dos nove anos abrange a população na faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo. É obrigatória a matrícula do Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e as normas nacionais vigentes. As crianças que contemplarem 6 anos após esta data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola). A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar.

No município o Ensino Fundamental é oferecido em 03 Instituições de Ensino da rede pública. As séries iniciais são de responsabilidade da rede municipal 1º ao 5º ano, e as séries finais do 6º ao 9º ano responsabilidade da rede estadual.

Tabela 09: Matrículas no Ensino Fundamental – Séries Inicial e Final da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

ANO	Ensino Fundamental – Séries Iniciais		Ensino Fundamental – Séries Finais		Total Matrículas
	Nº Matríc.	Escola	Nº Matríc.	Escola	
2010	245	Rede Municipal	332	Rede Estadual	577
2011	227	Rede Municipal	346	Rede Estadual	573
2012	229	Rede Municipal	249	Rede Estadual	478
2013	232	Rede Municipal	223	Rede Estadual	455
2014	206	Rede Municipal	145	Rede Estadual	351

Fonte: Educacenso / Secretaria Municipal de Educação / Escola de Educação Básica Urbano Salles.

A rede municipal de ensino não possui registro de nenhuma criança que esteja fora da escola em idade escolar de ensino fundamental do ensino obrigatório. Também não possui casos de evasão e abandono nesta faixa etária, pois todos os alunos são acompanhados pelas escolas no caso de faltas além da normalidade, e quando ocorrem estes casos são realizadas visitas às famílias para conhecimento dos fatos.

No quesito distorção idade/série o município também não possui registro, sendo que todas as matrículas realizadas desde a creche são

observadas as datas de corte, conforme prevista na resolução do Conselho Nacional de Educação, para que os alunos ao chegarem ao 1º ano do ensino fundamental, tenham 6 anos completos até 30 de março do ano do ingresso ao ensino fundamental. A única exceção são alunos transferidos de outros municípios que possuem a data de corte de 30 de dezembro.

O município possui nas séries iniciais taxa de aprovação de 100% dos alunos. Sendo que periodicamente são acompanhados todos os alunos, e assim que identificado qualquer dificuldade de aprendizagem, já são tomadas providências de modo individualizado com cada aluno. Todo aluno com alguma dificuldade de aprendizagem é encaminhado à realizar reforço no contra turno escolar ou outro encaminhado necessário (psicólogo, fonoaudiólogo ou outros). Desta forma, são trabalhadas com o aluno a sua dificuldade de forma específica, até que o mesmo consiga superar tal barreira. Com isto, ao chegar ao final do ano letivo, mediante todo trabalho desenvolvimento os alunos tem conseguido atingir nível satisfatório para a sua aprovação.

De acordo com os últimos índices do Ideb para as séries iniciais o município conseguiu superar a meta nacional de 4.9 atingindo índice de 6.0.

Tabela 10: Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica / 5º ano do Ensino Fundamental (Rede Municipal):

Ideb Oservado				Metas Projetadas							
2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4.6	5.4	5.9	6.0	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0

Fonte: Inep

Tabela 11: Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica / 9º ano do Ensino Fundamental (Rede Estadual):

Ideb Oservado				Metas Projetadas							
2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.8	4.3	4.0	4.4	4.2	4.4	4.6	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1

Fonte: Inep

Nas Séries Finais do Ensino Fundamental, ofertado pela Rede Estadual, os dados de Distorção idade-série foram de 66 alunos, para o ano de 2014. As taxas de Aprovação, Reprovação, Abandono, nos últimos anos estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 12 – Taxas de aprovação, reprovação e abandono.

Ano	Matrículas	Aprovação	Reprovação	Abandono
2010	332	320	07	05
2011	346	331	08	07
2012	249	247	00	02
2013	223	197	19	07
2014	145	141	04	00

Fonte: Escola de Educação Básica Urbanos Salles.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes, aonde o acompanhamento assistencial, programas de transferência de renda, e programas para erradicação do trabalho infantil, são fundamentais para proporcionar o acesso e permanência do aluno na escola. Encaminhamentos a especialistas, salas de recursos multifuncionais, APAE, acompanhamento com profissionais habilitados são indispensáveis para o que desenvolvimento integral do aluno aconteça.

A escola deve atender a todos os níveis de ensino possibilitando maior troca de experiências e socialização entre os alunos. Deve contribuir para que os sujeitos saiam da condição de subordinação e de comodismo para buscar de forma coletiva a melhoria da qualidade de vida e ter as seguintes características:

- Educação voltada para a formação humana comprometida com os desejos da comunidade, que prepare para a vida e para as transformações da realidade;

- Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças oferecendo ensino público, gratuito, de qualidade em todos os níveis de ensino;

- Desenvolver uma política educativa inclusiva destinada à correção das distorções idade/serie, sem distinção de raça, credo, cor, condição social ou qualquer outro tipo de diferença.

- Garantir habilitação correspondente ao nível de ensino dos profissionais do Ensino Fundamental.

A escola deve compreender que a aprendizagem, a construção do conhecimento, seja um processo de socialização de diferentes experiências vividas pelos envolvidos, mediada tanto pela troca entre os educandos como pela mediação do professor onde a tarefa principal do educador é a

intervenção no processo do conhecimento de modo deliberado e politicamente definido, comprometido com um projeto a serviço da emancipação e da construção da cidadania ativa. Compreendendo o ser humano como ser social que se constitui enquanto tal, mediado pela linguagem, pelo processo de trabalho e pela capacidade intelectual.

Uma escola libertadora forma cidadãos sujeitos de suas próprias histórias que possam interagir no processo ensino-aprendizagem e principalmente intervir e agir diante das desigualdades sociais, buscando a transformação econômica, social e política desta sociedade.

2.3.2 ENSINO MÉDIO

A demanda pelo Ensino Médio – terceira etapa da educação básica – vai compor-se das necessidades, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

Se, no passado mais longínquo, o ponto de ruptura do sistema educacional brasileiro situou-se no acesso à escola, posteriormente na passagem do antigo primário ao ginásio, em seguida pela diferenciação da qualidade do ensino oferecido, hoje ele se dá no limiar e dentro do ensino médio.

O ensino médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio de oferecer educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de

aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Ao longo da vigência deste plano, conforme disposto no art. 208, II, da Constituição Federal que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, a oferta da educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento.

Há que se considerar, também, que o ensino médio atende uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada a sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas diretrizes curriculares para o ensino médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

A disposição constitucional (art. 208, III) de integração dos portadores de deficiência na rede regular de ensino será, no ensino médio, implementada através de qualificação dos professores e da adaptação das escolas quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

Preconiza a Constituição que é incumbência do Estado oferecer o atendimento ao Ensino Médio. Em Frei Rogério, o município assumiu o compromisso de colaborar com a implantação do Ensino Médio auxiliando com a disponibilização de sua frota para o transporte escolar, para atender os alunos que concluíram o Ensino Fundamental e não tinham condições para continuar sua formação. Percebeu-se que além dos jovens, muitos adultos retornaram a escola.

A partir de 1996, quando passou a funcionar o Ensino Médio no período noturno, mantido pelo Estado, houve um aumento na escolarização no município. Desde então, praticamente a totalidade dos alunos que cursam o ensino fundamental continuam seus estudos no ensino médio. A clientela que vem em busca do ensino médio sente a necessidade imposta pelo mercado de trabalho que exige cada vez mais a qualificação profissional. Pelas últimas estatísticas observa-se que os alunos estão chegando em maior número a esse nível de ensino.

Atualmente, a Escola de Educação Básica Urbano Salles oferece o Ensino Médio em tempo integral, denominado Ensino Médio Inovador - EMI (instituído através da Portaria nº 971 de 09/10/2009), sendo a única instituição que oferece esta etapa de ensino no município. No ano de 2014 possuía 05 turmas, sendo que as turmas de 2º e 3º ano do EMI seguem a Matriz Curricular 9000 (com três dias em período integral) e o 1º ano do EMI, Matriz Curricular 2550 (com dois dias em período integral). Desta forma a escola atende toda a demanda existente para o ensino médio.

Tabela 13: Número de matrículas ensino médio

Ano	Matrículas	Modalidade	Aprovação	Reprovação	Abandono
2010	196	Parcial	176	05	15
2011	216	Parcial	216	00	00
2012	139	EMI	139	00	00
2013	118	EMI	110	08	00
2014	135	EMI	129	04	02

Fonte: Escola de Educação Básica Urbano Salles

A taxa de distorção idade-série para o ano de 2014 foram de 10 alunos.

2.3.3 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.3.3.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político pedagógico da unidade escolar.

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

I – a dignidade humana e observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;

II – a busca de identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

O atendimento educacional especializado – AEE, previsto pelo decreto nº 6.571/2008, é parte integrante do processo educacional, sendo que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns de ensino regular e no atendimento educacional especializado AEE. O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo. Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centros de AEE da rede pública.

Os sistemas e as escolas devem proporcionar condições para que o professor da classe comum possa explorar e estimular as potencialidades dos estudantes, adotando uma pedagogia política, interativa, interdisciplinar e inclusiva, e na interface, o professor do AEE identifique habilidades e necessidades dos estudantes, organize e oriente sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I – o pleno acesso e efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II – a oferta do atendimento educacional especializado;

III – a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V – a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI – a articulação das políticas públicas intersetoriais;

Nesse sentido, os sistemas de ensino asseguram a observância das seguintes orientações fundamentais:

I – métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – formação de professores para atendimento educacional especializado, bem como para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas nas classes comuns de ensino regular;

III – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A LDB, no artigo 60, prevê que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público e, no seu parágrafo único, estabelece o poder público ampliará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas.

O decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da LDB e acrescenta dispositivo ao decreto nº 6.253/2007, prevendo, no âmbito do FUNDEB, a dupla matrícula dos alunos público-alvo da educação especial, uma no ensino regular da rede pública e outra no atendimento educacional especializado.

O Brasil faz opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtiem, na Tailândia em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha, 1994) na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.

Desse documento, ressaltamos alguns trechos que criam as justificativas para as linhas de propostas que são apresentadas neste texto:

- “todas as crianças, de ambos os sexos, tem direito fundamental à educação e que a ela deva ser dada a oportunidade de obter e manter nível aceitável de conhecimento”;
- “cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios”;
- “os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenha em vista toda gama dessas diferentes características e necessidades”;
- “as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades”;
- “adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário”;
- “os administradores locais e os diretores de estabelecimentos escolares devem ser convidados a criar procedimentos mais flexíveis de gestão, a remanejar os recursos pedagógicos, diversificar as opções educativas, estabelecer relações com pais e a comunidade”;
- “o corpo docente, e não cada professor deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado a crianças com necessidades especiais”;
- “as escolas comuns, com essa orientação integradora, representa o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; além disso, proporcionam uma educação efetiva à maioria das crianças e melhoram a eficiência e, certamente, a relação custo – benefício de todo o sistema educativo”;
- “a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer

possibilidades objetivas de aprendizagem, a todos os alunos, especialmente aqueles portadores de deficiências”.

Esses dispositivos legais e políticos-filosóficos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Nesse sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidades bem definidas para sua operacionalização na realidade escolar;

A resolução nº 2/01; Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989; Resolução 01/96 do Conselho Estadual da Educação; Lei 4.156/68; Lei 9.831/95; Resolução nº 90/99 do conselho estadual da educação; Política de Educação Inclusiva da secretaria de estado da educação e do desporto/2001.

A educação tem hoje, portanto um grande desafio: definir ações práticas e viáveis, que tenham como fundamento uma política específica, em âmbito estadual e municipal orientada para a inclusão dos serviços de Educação Especial na Educação Regular. Operacionalizar a inclusão escolar – de modo que todos os alunos, independente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade, numa clara demonstração de respeito à diferença e compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos a Rede Municipal oferece atendimento no contraturno escolar (reforço) para crianças que possuem dificuldades de aprendizagem. Para aqueles alunos que apresenta dificuldades maiores são encaminhados até a APAE de Curitiba, instituição a qual o município possui convênio, para fazer avaliação diagnóstica. Caso possuam algum tipo de deficiência intelectual, este aluno recebe acompanhamento pela APAE, caso seja um diagnóstico de distúrbio ou dificuldade de aprendizagem específica, o município realiza a contratação de um segundo professor para este aluno. Na Rede Estadual, os alunos matriculados nas séries finais do ensino fundamental que possuem dificuldade de aprendizagem são atendidos no SAEDE na própria escola, tendo em 2014, um total de 12 matrículas. Todas as instituições de ensino no município atendem as normas de acessibilidade em sua estrutura física.

São consideradas pessoas com necessidades educacionais especiais aquelas que necessitam de recursos didáticos e equipamentos especiais para sua aprendizagem e/ou desenvolvimento, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades.

No ano de 2014 foram atendidos na APAE de Curitiba 15 alunos do município, sendo que 06 estão matriculados em idade escolar nas séries iniciais do ensino fundamental. Realizando atendimento no atraso no desenvolvimento, Deficiência Intelectual ou Múltipla, ou com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, desde o nascimento não havendo limite superior de idade. Para os alunos em idade escolar, caso haja necessidade a APAE informa o município da necessidade de um segundo professor, por meio de Laudo Diagnóstico, com isto o município realiza a contratação. A APAE atua com serviços de: Atendimento Educacional, Educação Profissional, Estimulação Precoce, Assistência Social, Atendimento na Área de Saúde, Habilitação, e Reabilitação. Ainda na área da saúde realiza atendimentos de: Estimulação Essencial, Atendimento Psicológico, Neurológico, Psiquiátrico, Odontológico, Fisioterapêutico, Fonoaudiológico, Assistência Social e Terapia Ocupacional.

O município firmou convênio com a APAE de Curitiba em 21 de novembro de 2006. No ano de 2014 os repasses financeiros do convênio foram de R\$ 17.400,00. Totalizando todos os gastos com a Educação Especial, o município teve um custo de R\$ 6.521,83 por aluno.

Considera-se importante, lançar um grande desafio para o próximo decênio. Novos rumos estão propostos para a educação especial freirogerense: caminhar decisivamente em direção a consolidação da escola inclusiva, na qual a integração das pessoas com necessidades educacionais especiais “seja uma prática, cujas bases incontestáveis do direito e do reconhecimento às diferenças jamais permitam o retrocesso. Com toda a certeza, a história não deixará dúvidas sobre a importância de cada passo nessa longa trajetória”. (SANTA CATARINA, 1998).

Ampliar a oferta de o atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação d'ingue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da

acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes é a meta de número 20 que está sendo atingida aos poucos, temos transporte para garantir a viabilidade do atendimento e profissionais que atendem essas crianças em especial na rede regular. O suporte pedagógico e material didático são disponíveis na rede estadual de ensino, e para a rede municipal através de convênio com APAE, e atuação de segundo professor em sala.

2.3.3.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal em seu art. 214, § 1 estabelece como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo.

A Carta Magna no art. 208, § I, determina que a modalidade de ensino de “educação de jovens e adultos”, no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Município a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, art. 208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Tanto nos centros urbanos, quanto no espaço rural, há um grande contingente de jovens e adultos que não concluíram a escolaridade básica. Uma parcela destes é proveniente de regiões onde não havia escolas ou transporte escolar na idade em que deveriam frequentar o Ensino Fundamental, outro são frutos do fracasso escolar. Ocorre também a migração de outras regiões, cujos habitantes, geralmente pertencentes ao segmento da população menos escolarizada, buscam novas oportunidades de trabalho.

Embora o analfabetismo seja concentrado nas faixas etárias mais avançadas, encontrando-se num processo de regressão, uma parte da população continua não tendo acesso à escola e outra parcela se evade durante o processo, em decorrência dos diversos fatores de exclusão social. É necessário, agir tanto sobre a demanda existente quanto sobre as futuras gerações. É fundamental garantir o acesso e a permanência a todas as

crianças e adolescentes na idade escolar obrigatória, até a conclusão da Educação Básica.

Apesar das ações desenvolvidas nas últimas décadas, 6,8% da população maior de quinze anos não está alfabetizada em Santa Catarina. (Censo, 2000).

A partir da emancipação do município em 1.995, constatou-se a necessidade de resgatar este direito à formação básica enquanto cidadão, por isso foi oportunizado uma prática educativa que permita ao trabalhador transcender seu cotidiano a partir do conhecimento de novas tecnologias, proporcionando-lhe o desenvolvimento pleno das competências fundamentais para a participação no mundo do trabalho formal e informal, atual e futuro.

No município de Frei Rogério conforme dados pesquisados, no ano de 2009 o ensino de jovens e adultos teve 35 alunos matriculados. De acordo com resolução do Conselho Municipal de Educação o número mínimo de alunos para abertura de turma é de 15 matrículas, devida a baixa demanda, apenas no ano de 2014 foi aberta nova turma de ensino de jovens e adultos, estando frequentando em 2015 esta modalidade de ensino, 16 alunos.

No município a educação de jovens e adultos para ensino fundamental, 6º ao 9º é de responsabilidade da rede municipal, incluindo contratação de professores, merenda e transporte escolar, além de todo material pedagógico. Para a educação de jovens e adultos do ensino médio, é responsabilidade da rede estadual, onde o município também é responsável pelo transporte desses alunos, e a contratação dos professores, através da rede estadual. As duas redes realizam trabalho em conjunto, para quando ocorra a conclusão da etapa do ensino fundamental, os mesmos alunos continuem seus estudos no ensino médio nesta mesma modalidade de ensino.

Paralelamente, o mundo do trabalho exige novas competências, especialmente o domínio das línguas estrangeiras e das novas tecnologias. Não é mais viável pensar na escola como um momento único na vida do trabalhador.

Isto requer dos Órgãos Públicos e de toda sociedade uma mobilização no sentido de assegurar frequentes oportunidades educacionais no decorrer de sua vida profissional.

Na medida em que for vencida a demanda por Educação Básica, é urgente oportunizar o acesso à educação permanente como forma de reduzir os fatores de exclusão social, garantindo qualidade de vida a todos os cidadãos freirogerenses e assegurando as condições necessárias para que o município possa ampliar seu processo de desenvolvimento social e econômico.

Para a realização destes encaminhamentos, faz-se necessário um pacto social onde todos os segmentos responsáveis pela condução dos destinos de Frei Rogério sejam parceiros, assegurando nos próximos anos, diversificadas oportunidades educacionais aos jovens e adultos que necessitam deste atendimento.

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, tem implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização, mas não basta ensinar a ler e a escrever.

Para que a população exerça o direito pleno da cidadania, numa proposta que respeite os tempos de aprender, melhore sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, uma formação que propicie o equivalente a oito anos de escolaridade.

A política educacional desenvolvida historicamente no país tem contribuído para o processo de dominação e exclusão social.

Hoje, educar numa perspectiva inclusiva em todos os níveis de ensino, requer preparar para a transformação da realidade construindo novas relações no cotidiano.

Neste contexto, o conhecimento deve permitir a construção da solidariedade na diversidade, onde o sujeito faz parte de um contexto social,

capaz de se indignar frente aos problemas, as injustiças e as dificuldades existentes, buscando a superação.

2.3.3.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA

Em 20 de Dezembro de 1996 foi sancionada a Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atendendo ao mandato constitucional do inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal. Essa Lei consagra a Educação Profissional e Tecnológica entre os níveis e as modalidades de duração e ensino, situando-se na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho, consagrados no art. 227 da Constituição Federal como direito à profissionalização, a ser garantido com absoluta prioridade.

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela resolução CNE/CEB nº4/99, com base no parecer CNE/CEB 16/99, foram elaboradas em um contexto específico ao entendimento aos dispositivos legais da LDB, os quais tinham sido regulamentados pelo Decreto nº 2.208/97. No momento em que se deu a definição dessas Diretrizes, entretanto, já estava em curso na sociedade brasileira um grande debate sobre as novas relações de trabalho e suas consequências nas formas de execução da Educação Profissional.

Neste período de mais uma década decorrida da aprovação do primeiro conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais, transformações no mundo do trabalho se consolidaram, promovendo uma verdadeira mudança de eixo nas relações de trabalho e educação. A própria natureza do trabalho está passando por profundas transformações alterações, a partir do momento em que o avanço científico e tecnológico, em especial com a mediação da microeletrônica, abalou profundamente as formas tayloristas e fordistas de organização e gestão de trabalho, com reflexos diretos nas formas de organização da própria Educação Profissional e Tecnológica.

A nova realidade do mundo do trabalho, decorrente, sobretudo, da substituição da base eletromecânica, passou a exigir da Educação Profissional

que propicie ao trabalhador o desenvolvimento de conhecimentos, saberes, e competências profissionais complexos.

Devido as estas tensões, atualmente, não se admite mais a existência de trabalhadores que desempenhem apenas tarefas mecânicas. O uso das tecnologias de comunicação e da informação tem transformado o trabalho em algo menos sólido. Já vivemos com trabalhos feitos em rede ou trabalhos feitos em casa, bem como trabalho sem carteira assinada e trabalho no mundo virtual. Convivemos também, com a valorização de profissões que não geram produtos industriais, como arte, saúde, comunicação, educação e lazer.

Atualmente não se concebe uma Educação Profissional identificada como simples instrumento de política assistencialista ou linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho, mais sim como importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas na sociedade. Impõe-se a superação do enfoque tradicional da forma tradicional da formação profissional baseado apenas da preparação para a execução de um determinado conjunto de tarefas a serem executadas. A Educação Profissional requer além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões no mundo do trabalho.

A Resolução CNB/CBE nº4/2010 caracteriza a Educação Profissionalizante da seguinte maneira:

- Art.30. (...) integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 32. (...) é desenvolvida nas seguintes formas:

I – articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- a) integrada, na mesma instituição; ou
- b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educando à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I – na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II – em instituições de ensino distintas, aproveitando-se oportunidades educacionais disponíveis;

III – em instituições de ensino distintas, mediante convênio de intercomplementariedade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram em uma base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

No município de Frei Rogério não existe nenhuma instituição que ofereça ensino nesta modalidade. Os alunos que desejam cursar o Ensino Técnico Profissionalizante o fazem nos municípios vizinhos, principalmente Curitiba, aonde utilizam o mesmo transporte dos universitários. Devido não existir um polo industrial próximo, ou existência de industriais, esta modalidade ainda não é difundida, preferindo os alunos que concluem o Ensino Médio, cursar o Ensino Superior. Embora não existam instituições que ofereça esta modalidade, é disponibilizado no município os cursos do PRONATEC, que também possibilita ao aluno um conhecimento técnico.

2.3.3.4 EDUCAÇÃO INDÍGENA

A construção de uma sociedade democrática visa o reconhecimento das diversidades étnicas e culturais. Para que se possa garantir o direito às manifestações dos costumes e tradições, faz-se necessário a ampliação de oportunidades, fortalecendo o processo educativo.

O Estado de Santa Catarina abriga 3 etnias indígenas: Kaingang, Xokleng e Guarani, que somam segundo o censo realizado em 2010 cerca de 16.041 índios. Nestas comunidades indígenas uma parcela significativa da população não possui a escolarização básica contribuindo assim, para a exclusão do processo histórico da sociedade na qual estão inseridos.

O Estado de Santa Catarina implementa a política de educação indígena com base nas diretrizes nacionais cabendo aos municípios a execução de programas descentralizados como a Merenda e Transporte Escolar.

A educação Escolar Indígena é uma modalidade de ensino, de responsabilidade do Estado, que deve atender alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio) tanto no ensino regular, como na modalidade de Educação de Jovens Adultos.

Foi instituída como categoria de Escola Indígena no estado de Santa Catarina pela Lei 12.449 de 10 de dezembro de 2002. Além desta lei, há toda uma legislação específica, que garante as populações indígenas, organização e métodos próprios de aprendizagem.

A Educação Escolar Indígena é integrada a Coordenação de Projetos Institucionais/ SED/DIEB e as Gerências Regionais que possuem Educação Escolar Indígena: Florianópolis, Xanxerê, Chapecó, Seara, Canoinhas, Laguna, Joinville e Ibirama.

A construção de uma proposta pedagógica baseada na maneira como os indígenas veem o mundo e o uso do idioma materno em seu processo de aprendizagem, são fundamentais para o êxito da escola indígena. Não basta incluir a noção de diversidade cultural (a visão indígena de pensar o mundo) numa ou noutra disciplina, é preciso levar em conta a diversidade que se expressa também ou ainda mais, no diálogo interpessoal em sala de aula e na

troca de experiências em que são comunicados valores, crenças, aptidões e comportamentos.

O Decreto Federal nº 26/91, transferiu a responsabilidade pela coordenação das ações referentes à Educação Escolar Indígena ao Ministério da Educação e a responsabilidade pela execução das ações às secretarias estaduais e municipais de educação. A Portaria Interministerial nº 559/91, assegura a essas comunidades, educação laica e diferenciada, garantindo ensino bilíngue nas suas línguas maternas e oficial do país, e cria uma coordenação nacional junto ao MEC que estimula a criação de núcleos junto as secretarias estaduais de educação.

Novas dinâmicas, concepções e mecanismos deverão ser criados para que se possibilite aos indígenas as condições de conduzir seu processo educativo, pela formação inicial e continuada dos professores e consequentemente o reconhecimento público da categoria profissional, através de concurso público, plano de carreira específico, apoio a produção e publicação de materiais didáticos e apoio específico que busquem valorizar e revitalizar as diferentes culturas.

No que diz respeito a Educação Escolar Indígena, a atual LDB, rompendo com o silêncio da Lei anterior, regulamenta as formulações contidas na Constituição Federal de 1988, determinando em seu art. 78, que a União, em colaboração com as agências de fomento à cultura e de assistência aos índios, deverá desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa para a oferta de Educação Escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências.

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso as informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não – índias.

O art. 79 define como competência da União, apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da Educação Escolar Indígena, por meio de programas integrados de ensino e pesquisa, visando:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas.

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, de caráter mandatório, objetivam:

- a) orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;
- b) orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;
- c) assegurar que os princípios da especificidades, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;
- d) assegurar que o modelo de organização e gestão escolar das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;
- e) fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;
- f) normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio

do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

- g) Orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas.
- h) Zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

A Educação Escolar Indígena, como um todo orgânico, será orientada por estas diretrizes específicas e pelas diretrizes próprias a cada etapa e modalidade da Educação Básica, instituídas nacional e localmente.

O município de Frei Rogério, não possui nenhuma comunidade indígena em seu território.

2.3.3.5 EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

De acordo com o artigo 2º do [Decreto nº 4.887](#), de 20 de novembro de 2003, os quilombos são “grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

O termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em regiões e contextos do Brasil. Contemporaneamente, quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de

comprovação biológica. Não se trata de grupos isolados ou de população ou de população estritamente homogênea, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de território próprio. A identidade desses grupos não se define por tamanho e número de membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade como grupo. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento por meio de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão. (O'DWYER, 1995, P.2)

As comunidades quilombolas no Brasil são múltiplas e variadas e se encontram distribuídas em todo o território nacional, tanto no campo quanto nas cidades. No Brasil, existem hoje, segundo os dados da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, 3.754 comunidades identificadas, com maior concentração no Maranhão, na Bahia e em Minas Gerais.

No município de Frei Rogério não existe Comunidades Quilombolas.

2.3.3.6 EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO/RURAL

O reconhecimento do lugar da Educação do Campo na Legislação Brasileira é fruto, sobretudo, de mobilizações e articulações dos segmentos sociais organizados por uma educação como direito fundamental e condição básica para o exercício da cidadania dos povos que vivem no campo.

A partir do final dos anos 1990, uma série de eventos e a criação do Movimento Articulação Nacional por uma Educação do Campo e o PRONERA, mobilizaram o poder público a garantir, na primeira década do século XXI, uma legislação específica para a Educação do Campo composta hoje pelos seguintes marcos legais:

Resolução CNE/CEB de 3 de abril de 2002- Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, um conjunto de princípios e procedimentos para serem observados nos projetos das

instituições que integram os diversos sistemas de ensino. Parecer CNE/CEB Nº 1/2006 - Recomenda a adoção da Pedagogia da Alternância em escolas do campo. Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008 - Estabelecem diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010- Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2011 - Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo.

O conceito de Educação do Campo surge do processo de luta pela terra empreendida pelos movimentos sociais do campo, no âmbito da luta por Reforma Agrária. O termo “Educação do Campo”, conceito forjado em 1998 na “I Conferência Nacional por uma Educação do Campo”⁵ – CNEC, traz importantes significados, contrapondo-se ao termo Escola Rural. (II CONFERÊNCIA, 2004). Promovida pelo MST, UNICEF, UNESCO, CNBB e UnB. A principal luta da Educação do Campo tem sido no sentido de garantir o direito de uma educação “NO” e “DO” campo, isto é, assegurar que as pessoas sejam educadas no lugar onde vivem. A aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002 e Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação). Outros marcos legais conquistados na luta da Educação do Campo são: Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais; Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definindo a Educação do Campo como modalidade de ensino; Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA; e Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do campo.

O município de Frei Rogério embora seja 96% agrícola (dados Epagri) não possui nenhuma escola rural, todas as instituições de ensino no município são urbanas. Atualmente, participa do PROCAMPO - Programa do Ministério da Educação e Cultura – MEC, o qual trata das especificidades da Educação do Campo; sendo que possui uma escola distante sete quilômetros do município que ao longo dos anos demonstra uma redução nos números de alunos. Com a participação no PRONACAMPO, os professores trabalham sobre a realidade desta modalidade de educação, inclusive o trabalho das turmas multisseriadas. Sendo que caso ocorra maior diminuição no número de alunos futuramente, a escola possa se adequar e esta nova realidade, e ao invés de deslocar seus alunos para a sede do município, continue atendendo nesta comunidade, através de salas multisseriadas, caso seja necessário.

2.3.3.6 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/1996, em sua composição define a finalidade da educação integral, como: (...) “o pleno desenvolvimento do educando e prepará-lo para exercitar sua cidadania, o que também prevê uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade”. Já os artigos 34 e 86 trazem como agenda que o ensino fundamental seja oferecido em tempo integral de forma progressiva.

A legislação brasileira muito avançou nas últimas décadas para tornar a Educação Integral um direito de todos os cidadãos brasileiros. Os marcos legais aqui dispostos apoiam gestores públicos, escolas e comunidades de todo o país a implementarem ações e programas que contemplem todas as dimensões do sujeito no processo educativo.

A Constituição Federal de 1988 contém três artigos que fazem referência à educação integral. No artigo 205º da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como

eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

Trecho em destaque: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação da Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, também reforça a educação integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O artigo 53º mostra que toda criança e todo adolescente têm direito à uma educação que o prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho. O estatuto também traz o conceito de educação integral no artigo 59º, que diz que os municípios, estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer.

Trecho em destaque: “Art. 53º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes (...) o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (...) Art. 59º. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”

No momento em nosso município temos o Ensino Inovador que é atendido pela rede estadual onde 140 alunos recebem atendimento em tempo integral), nas dependências administrativas Escola de Educação Básica Urbano Salles, localizado na zona urbana do município.

Também no município existe o atendimento em tempo integral nas creches, e pré-escola I, totalizando em 2014, nas turmas de Berçário I, II, Maternal e Pré-escola I, 87 alunos em Tempo Integral.

Possuindo em custo aluno na Educação Infantil de R\$ 7.678,53.

2.3.3.7 EDUCAÇÃO SUPERIOR

O município de Frei Rogério não possui nenhuma instituição de nível superior em seu território. Os alunos que desejam ingressar nesta etapa de ensino deslocam-se até outros município que possuem instituições de ensino superior em vários municípios vizinhos, conforme a oferta de cursos. O município auxilia financeiramente de R\$ 70,00 por acadêmico, autorizado através da Lei N° 526/2009 de 23 de abril de 2009, tendo atualmente (2015) 39 beneficiários. O município oferta ainda transporte para o município de Curitiba, onde existem duas universidades: UnC – Universidade do Contestado e UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

2.3.3.8 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O município de Frei Rogério possui Plano de Carreira do Magistério, aprovado pela Lei n° 024/2007 de 10 de dezembro de 2007 que estabelece alguns benefícios para os professores, progressão funcional a cada 3 anos, com percentual de acréscimo ao salário de 6,25%, podendo progredir das classes inicial A até a classe I. Licença prêmio, e auxílio alimentação.

Atende a Lei 11.738 que determina o pagamento do piso nacional aos professores que para o ano de 2015 é R\$ 1.917,78. O Município paga ao professor nível I (graduado) no início de carreira, salário base de R\$ 1.053,52 para 20 horas de trabalho ou R\$ 2.107,04 para 40 horas, sendo maior que o valor do piso. Após o estágio probatório, o professor que já estiver concluído

especialização, recebe um adicional de 20% que será incorporado em seu salário.

Frei Rogério possui na Rede Municipal Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental– séries iniciais) 41 professores, tanto efetivos quanto temporários, deste total 35 professores já possuem no mínimo uma especialização, 04 apenas possuem graduação, e apenas 02 estão cursando o nível superior na área em que atuam.

Na Rede Estadual (Ensino Fundamental – séries finais e Ensino Médio) estão lotados 25 professores com pós-graduação e 05 professores cursando nível superior na área em que atuam, no ano de 2015.

No momento nenhum professor da Rede Municipal e Estadual possui mestrado ou doutorado.

Relativo a formação continuada, atualmente o município possui: Pronacampo, Pnaic, Proinfo e Formação Continuada para Conselheiro Escolares.

2.3.3.8 GESTÃO DEMOCRÁTICA

O Município de Frei Rogério possui Sistema Próprio de Ensino, instituído pela Lei Complementar nº 12 de 31 de outubro de 2001, cujo objetivo é (...) “ *inspirado no princípio da democracia, no respeito à liberdade, na solidariedade humana e no respeito à natureza, tem por objetivo proporcionar ao município e à sociedade civil os meios legais e institucionais capazes de garantir ao educando o acesso e a permanência numa escola de qualidade, assegurando a formação integral de sua personalidade, de sua cidadania e do conhecimento*”. Tendo como atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino da rede municipal;

II – definir com o Estado e a União, formas de colaboração na oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que assegurem a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar os planos educacionais, em consonância com as diretrizes e Plano Nacional e Estadual de Educação;

IV – autorizar, credenciar supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

V – oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e com prioridades no Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino.

VI – elaborar e assegurar a valorização dos profissionais de educação, através do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração dos Docentes da Rede Municipal.

Todas as instituições da Rede Municipal de ensino são regidas mediante a regulamentação da matéria disposta na legislação mencionada, LDB e Constituição Federal, além de outras legislações específicas. Para tratar das peculiaridades específicas de cada instituição escolar, cada qual possui, e revisa anualmente, junto com toda comunidade escolar seus respectivos Projetos Político Pedagógico. A eleição para diretores de escola atualmente se dá através de indicação e nomeação pelo Poder Executivo.

O Município possui diversos órgãos instituídos para controle, fiscalização, deliberação para diversos programas e áreas. Sendo alguns deles:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal do FUNDEB;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Escola;
- APP – Associação de Pais e Professores.
- dentre outros.

2.3.3.9 FINANCIAMENTO

A Constituição Federal prevê em seu art. 212 que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Em seu § 3º estabelece que: “A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação”.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual. A aplicação dos recursos do Fundeb devem ser em ações caracterizadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio. De acordo com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Nº 11.494/2007, os recursos devem ser aplicados, no exercício financeiro em que forem creditados, da seguinte maneira:

- a) 60% dos recursos recebidos anualmente, no mínimo, para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício, no segmento da educação básica de competência do respectivo ente federado.
- b) 40% restantes, no máximo, em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (§ 1º do art. 21 da Lei nº 11494/2007), no segmento da educação básica da competência do respectivo ente governamental.

Os valores transferidos ao município equivalente ao número de alunos matriculados pelo Fundeb no ano de 2014 foram de R\$ 955.538,22. Deste total, R\$ 578.227,42 foram destinados à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício; e R\$ 378.863,60 destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O total de recursos repassados por transferências diretas, programas específicos, estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 14: Total de repasses por programas

PROGRAMAS	VALORES EM REAIS
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	26.040,00
Brasil Carinhoso	2.971,24
Programa Dinheiro Direto na escola – PDDE (C.M.E.I – Meus Primeiros Passos)	400,00
Programa Dinheiro Direto na escola – PDDE (C.M. Adolfo Soletti)	
Programa Dinheiro Direto na escola – PDDE (C.M. Irmã Florentina)	
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	48.975,02
Salário Educação	104.504,63
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	955.538,22

Fonte: FNDE / Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

O município de Frei Rogério é um município 96% agrícola (dados Epagri), portanto, a maior parte de seu PIB é oriunda da agricultura. O PIB – Produto Interno Bruto que é uma medida do valor dos bens e serviços que o país produz num período, na agropecuária, indústria e serviços, no ano de 2012 foi de R\$ 37.788.000 (em reais), enquanto no estado foi de R\$ 152 482 338. O movimento econômico para o ano de 2014 foi R\$ 41.201.151,76 (Fonte: Prefeitura Municipal de Frei Rogério).

O percentual de investimento público em educação em Frei Rogério no ano de 2014 foi de 35,12 %, com um investimento total de R\$ 2.914.412,97

Fazem-se necessários alguns ajustes e aperfeiçoamentos nas políticas de financiamento da educação, como está previsto na própria legislação. Destacam-se as questões de como garantir o financiamento da educação infantil, apoio a alunos carentes do ensino superior, educação de jovens e adultos e educação especial. De toda sorte, qualquer política de financiamento há de partir do FUNDEF reavaliado, inclusive a eventual criação, no futuro, de um fundo único para toda a educação básica – que não pode ser feito no

âmbito deste plano, uma vez que requer alteração na Emenda Constitucional nº14/96.

Como apontou Barjas Negri (Financiamento da Educação no Brasil – MEC/INEP, 1997), “há uma grande controvérsia sobre o quanto se gasta com educação no Brasil. A partir de 1983 iniciou-se a disseminação de informações que continham grave erro metodológico, ou seja, incluindo-se uma dupla contagem de gastos, sem a devida dedução das transferências intragovernamentais destinadas à educação, do governo federal para os governos estaduais e municipais e dos governos estaduais para os municipais. Isso pode ter elevado indevidamente a estimativa do percentual do PIB, inflacionando os dados da UNESCO” (de 1989, mas que constavam ainda do Anuário Estatístico de 1995).

Em função das diferenças metodológicas, os dados do PIB não devem ser interpretados de maneira estática, isto é, os países desenvolvidos estabilizaram seus gastos. Outra é a situação do Brasil, que tem os enormes desafios discutidos neste plano.

Os dados percentuais de gastos com educação em Santa Catarina em relação ao PIB, demonstram que nos anos de 1996 a 1998 houve uma variação negativa de aplicação (1996 2,27%, 1997 2,17% e 1998 1,75), apontando crescimento a partir de 1999 (1999 1,84% e 2000 2,00%).

Este plano propõe que num prazo de dez anos atinjamos um gasto público equivalente a 7% do PIB, através de aumento contínuo e progressivo em relação aos gastos com educação. Este esforço inicial é indispensável. Para tanto é necessário o compromisso do Legislativo que aprovará os planos plurianuais e orçamentos que vigorarão no período. Com o tempo haverá uma estabilização num patamar menos, na medida em que for sendo erradicado o analfabetismo, corrigida a distorção idade-série e aperfeiçoada a gestão.

Em se tratando de planos de financiamento e gestão com vigência periódica, como é o plano Plurianual de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento, ambas anual, que tem como objetivo a realização do bem estar coletivo e a transparência no uso dos recursos públicos, não podem ser estáticos. Assim, caso necessário, estes podem ser modificados, seja através de revisões anuais previamente estabelecidas ou,

através de leis esparsas, levadas a apreciação do Poder Legislativo sempre que necessário.

Demais disso, ainda enquanto projeto, o mesmo pode ser modificado enquanto não iniciada a votação na comissão mista do congresso, conforme previsto no § 5º, do art. 166, da CF/88. De outra forma, se o plano já fora instituído ou convertido em lei, a alteração deverá ser efetuada pelo rito próprio, através de outra lei.

Fator importante a destacar relaciona-se as imposições trazidas no § 1º do art. 167 da CF/88, que exige que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”. Essa regra vem afirmar a possibilidade de alteração dos planos sobreditos.

A flexibilidade das peças de planejamento é evidente. O plano plurianual pode e deve ser retificado ou emendado a qualquer tempo, para que se faça as devidas correções de rumos, desde que se respeite a iniciativa do dispositivo legal – do Poder Executivo – e se converta a retificação em lei.

Portanto, considera-se que financiamento e programas de gestão de políticas públicas estão indissolúvelmente ligados, uma vez que abrangem ações de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação, transparência e retomadas de rumo.

A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei nº 9.394/96 facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no art § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados, ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme preceitua o Plano Nacional de Educação para Todos, “a melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e dos demais níveis da administração educativa como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão

responsável. A profissionalização requer também a ampliação de leque de diferentes profissões envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de aumentar a racionalidade e produtividade.”

METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: UNIVERSALIZAR ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 70% (SETENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).

OBS.:

- Pré-escola: atende 100%
- Creche: população estimada 80 crianças (0 a 3 anos), 50 matriculadas em 2015 / estimativa de atendimento de 63%.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em parceria com a União, metas de expansão das redes de Educação Infantil, de acordo com os padrões nacionais de qualidade e considerando as peculiaridades infantis;

1.2 Assegurar, em parceria com a União, a construção, ampliação, reforma, readequação e equipamentos necessários aos centros de educação infantil, acessíveis e com boa qualidade, para atender crianças de até 5 (cinco) anos, mantendo e ampliando programas de construção e reestruturação;

1.3 Garantir consulta à equipe pedagógica, para conhecimento das reais necessidades e possibilidades de cada ambiente, durante a elaboração do projeto de reforma, ampliação, readequação e aquisição de equipamentos;

1.4 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando material escolar de qualidade, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, biblioteca com acervo atualizado, brinquedoteca diversificada, parque devidamente instalado em local adequado, seguro e mini quadras;

- 1.5 Assegurar a autorização e o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, com base nos parâmetros estabelecidos pelo município e na legislação vigente;
- 1.6 Articular, com outras redes, a oferta de vagas para a expansão da rede escolar pública, quando necessário, sem sobrecarregar as turmas envolvidas;
- 1.7 Garantir o direito à educação infantil sem qualquer tipo de discriminação;
- 1.8 Realizar periodicamente o levantamento da demanda de crianças para educação Infantil, visando o planejamento da oferta e efetivação dos direitos;
- 1.9 Estabelecer normas e procedimentos para consulta pública da demanda das famílias por educação infantil até 3 (três) anos;
- 1.10 Implantar a avaliação da Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, aferindo a estrutura física, o quadro de pessoal, a gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e indicadores relevantes, até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 1.11 Assegurar a contratação de especialistas em assuntos educacionais e secretárias/secretários para atuarem nas unidades de Educação Infantil, de acordo com o porte da Unidade;
- 1.12 Implantar e implementar programas de desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- 1.13 Assegurar atualização e avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares do município, alinhado ao da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.14 Garantir a atualização a cada 2 (dois) anos das Diretrizes Curriculares Municipais da Pré-escola e a cada 3 (três) anos na Educação Infantil de até 3 (três) anos, a fim de assegurar um ensino de qualidade;
- 1.15 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e sucesso das crianças da Educação Infantil, por meio de registro do desenvolvimento integral, sem caráter de promoção para o Ensino Fundamental;
- 1.16 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com as demais secretarias, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade e a obrigatoriedade para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- 1.17 Promover o acesso gradativo à Educação Infantil em tempo integral, atendendo 50% (cinquenta por cento) da demanda até 3 (três) anos e 30% (trinta por cento) de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até o final da vigência deste PME;

1.18 Assegurar que, no processo da educação infantil, as crianças sejam consideradas de forma integral, observando suas especificidades e garantindo-lhes o direito a: brincadeira, atenção individual, ambiente aconchegante, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, alimentação saudável;

1.19 Promover a diversificação do currículo da pré-escola de período integral, acrescentando oficinas diversificadas;

1.20 Garantir que o processo pedagógico da Educação Infantil respeite os princípios de autonomia, adaptação/inserção, responsabilidade, afetividade, solidariedade, respeito e bem comum, direitos, deveres, cidadania, sensibilidade, criatividade, ludicidade, diversidade, manifestações culturais e artísticas;

1.21 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escola e família;

1.22 Assegurar a implementação de políticas, articuladas às políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura e diversidade, bem como aos fóruns de Educação Infantil, às organizações da sociedade civil, viabilizando a qualidade na primeira etapa da educação básica;

1.23 Garantir, conforme legislação vigente, o número de alunos por professor, respeitando o espaço físico, de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Educação e Decreto Estadual nº 30436/86, possibilitando assim atendimento de qualidade;

1.24 Promover, em parceria com a União, a aquisição de equipamentos tecnológicos a todos os Centros de Educação Infantil;

1.25 Garantir atendimento aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e as crianças que se encontram com famílias de apoio e em sistema de acolhimento;

1.26 Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, priorizando para contratação o nível superior, com ênfase na Educação Infantil;

1.27 Incorporar aos currículos de cursos de formação para professores em nível de graduação e pós-graduação as propostas pedagógicas, tecnologias educacionais e pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem no atendimento à população de até 5 (cinco) anos;

1.28 Garantir o acesso à educação infantil e implantar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades;

1.29 Assegurar a educação bilíngue para as crianças surdas, a transversalidade da educação especial, por meio de processos que agilizem o acesso ao diagnóstico para atendimento com equipe multidisciplinar e especialista (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, enfermeiro e psicopedagogo), na primeira etapa da educação básica;

1.30 Assegurar encontros pedagógicos para troca de experiência entre profissionais da Educação Infantil;

1.31 Garantir formação continuada com especialistas, por área, para os profissionais da Educação Infantil;

1.32 Assegurar a realização de Paradas Pedagógicas e Conselhos de Classe, garantidos em calendário escolar, para as unidades de Educação Infantil;

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO (2025).

Obs.:

- Matrículas 2013 = 455 – 100% da população nesta faixa etária matriculados.
- Data de ingresso 30 de março desde a creche; Pnaic

ESTRATÉGIAS

2.1 Garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos no Ensino Fundamental nas redes públicas e privadas;

2.2 Assegurar a organização do tempo e espaços escolares que privilegiem a construção de conhecimento crítico, autônomo e solidário;

2.3 Elaborar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, que estarão de acordo com a base nacional comum curricular;

2.4 Garantir ações para alfabetização na idade certa integrando programas, materiais, Referências Curriculares e Pedagógicas;

- 2.5 Assegurar indicadores de qualidade que ofereçam subsídios para a avaliação do Ensino Fundamental da rede pública e privada;
- 2.6 Assegurar, na proposta pedagógica, a garantia da qualidade do Ensino Fundamental;
- 2.7 Garantir que se cumpra a Legislação vigente quanto ao número de alunos em sala de aula, respeitando o espaço físico e mobiliário adequado às necessidades dos alunos;
- 2.8 Assegurar estratégias de articulação entre escola e família, promovendo a complementação entre a educação familiar e escolar, produzindo aprendizagens coerentes;
- 2.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar de todos os alunos, com ênfase nos beneficiários de transferência de renda, adequando as condições para o sucesso escolar, em colaboração com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.10 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a família, assistência social e órgão de defesa e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.11 Adaptar e divulgar tecnologias educacionais que contribuam para a organização do tempo e atividades didáticas, considerando as especificidades escolares, locais e regionais;
- 2.12 Promover a interação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, buscando torná-las polos de criação e difusão cultural;
- 2.13 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escola e família;
- 2.14 Oferecer atividades extracurriculares de caráter esportivo, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, visando o incentivo e estímulo aos estudantes;
- 2.15 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando material escolar de qualidade, alimentação saudável em espaço adequado, seguro e equipado, biblioteca com acervo atualizado, laboratórios didáticos e pessoal habilitado, quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, considerando padrões necessários de infraestrutura para o Ensino Fundamental;
- 2.16 Assegurar manutenção do padrão de qualidade na seleção, adoção de livros e demais materiais didáticos indicados pelos docentes nas diferentes áreas;
- 2.17 Garantir a implementação das Diretrizes Curriculares de cada rede de ensino, de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;

- 2.18 Ampliar gradativamente a oferta do ensino em tempo integral, em parceria com a União, com condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos alunos;
- 2.19 Garantir a ampliação de ações que contemplem os Temas Transversais previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;
- 2.20 Garantir apoio à formação de leitores e escritores proficientes no Ensino Fundamental, de maneira sistemática a ser implementada e desenvolvida pelos sistemas de ensino;
- 2.21 Assegurar recursos pedagógicos e financeiros por meio das iniciativas públicas e privadas para as atividades educacionais primando pela qualidade;
- 2.22 Assegurar a implantação e manutenção de laboratórios de Informática, com equipamentos adequados e a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização;
- 2.23 Assegurar a avaliação e atualização permanente do Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares do município, alinhado as diretrizes de cada sistema de ensino;
- 2.24 Assegurar o atendimento aos alunos, cuja aprendizagem não se realiza de maneira satisfatória no Ensino Fundamental, no contra turno escolar, através de programas estabelecidos por cada rede de ensino;
- 2.25 Assegurar avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre as eventuais provas finais;
- 2.26 Assegurar aos alunos que não atingirem o mínimo necessário dos objetivos estabelecidos para o período, o direito à recuperação paralela;
- 2.27 Assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- 2.28 Garantir atendimento aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e as crianças que se encontram com famílias de apoio e em sistema de acolhimento;
- 2.29 Assegurar formação mínima na área de atuação como pré-requisito para a docência no Ensino Fundamental;
- 2.30 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares de ensino regular, com adaptação dos meios físicos, curriculares e capacitação dos recursos humanos, assegurando desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social;

2.31 Assegurar, em calendário escolar, encontros dos profissionais para planejamento, avaliação da ação docente e troca de experiência entre profissionais de Ensino Fundamental;

2.32 Garantir formação continuada de qualidade, com especialistas, por área, para os profissionais do Ensino Fundamental;

2.33 Assegurar a realização de Paradas Pedagógicas e Conselhos de Classe no Ensino Fundamental.

ENSINO MÉDIO

META 3: COLABORAR NA UNIVERSALIZAÇÃO, NO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS, ATÉ 2016, E INCENTIVAR ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 90% (NOVENTA POR CENTO).

- Dados 2010 (PNE) atende 80%

ESTRATÉGIAS

3.1 Incentivar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio articulado aos programas nacionais, que garantam recursos financeiros para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Apoiar o acesso e permanência dos estudantes, viabilizando em regime de colaboração com o Estado, transporte escolar gratuito e de qualidade a todos os estudantes do ensino médio.

3.3 Incentivar a utilização do Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA) objetivando a permanência na escola dos adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos para que concluam todas as etapas da Educação Básica;

3.4 Fomentar junto a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.5 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, incentivando ainda as escolas a se tornarem polos de criação e difusão cultural e práticas desportivas integradas ao currículo escolar;

3.6 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas, que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, subsidiando políticas públicas à educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e da educação especial, bem como a necessidade da oferta de ensino em tempo integral;

3.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar para todos os estudantes, com ênfase nos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, jovens em privação de liberdade, em liberdade assistida, buscando a colaboração com as famílias e de forma intersetorial (saúde, assistência social, educação e proteção à adolescência e à juventude);

3.9 Fortalecer a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10 Fomentar programas de educação e de cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- 3.11 Auxiliar no redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades dos estudantes;
- 3.12 Apoiar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, jovens privados de liberdade e em liberdade assistida;
- 3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;
- 3.14 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e idiomas;
- 3.15 Apoiar o desenvolvimento de ações com objetivo de aproximar o Ensino Médio e a Educação Superior, fomentando maior diversificação de cursos superiores por meio das Universidades Federais, Estaduais, Privadas e Comunitárias;
- 3.16 Assegurar o desenvolvimento de ações com o objetivo de aproximar o Ensino Médio da Educação Profissional, possibilitando a profissionalização do aluno no Ensino Médio;
- 3.17 Fomentar projetos com os setores da indústria e do comércio que disponibilizem campo de trabalho e estágio supervisionado aos alunos do Ensino Médio, para ação conjunta com a educação no sentido de maximizar o desempenho dos alunos minimizando a evasão e aumentando o índice de escolaridade dos cidadãos trabalhadores;
- 3.18 Apoiar, em calendário escolar, encontros dos profissionais do Ensino Médio para planejamento, avaliação da ação docente e troca de experiências;
- 3.19 Estimular a formação continuada com especialistas, por área, para os profissionais do Ensino Médio;
- 3.20 Incentivar a realização de Paradas Pedagógicas e Conselhos de Classe para o Ensino Médio;
- 3.21 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio supervisionado, possibilitando o acesso ao trabalho;
- 3.22 Acompanhar avaliação, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998 e Decreto Estadual nº 30436/86, que tratam do número de estudantes por turma, respeitando o espaço físico adequado;
- 3.23 Promover ações sociais e culturais que objetivem a aproximação da família com a escola;

3.24 Contribuir na promoção de ações educacionais, que garantam a aproximação da comunidade com a escola, mobilizando os pais e a sociedade a comprometerem-se com a aprendizagem, melhorando a qualidade, o convívio e a interação dos alunos desenvolvendo assim o senso de responsabilidade;

3.25 Incentivar a realização de concurso público, visando atender a demanda das escolas públicas;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4 – CONTRIBUIR NA UNIVERSALIZAÇÃO, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS, PRIVADOS OU CONVENIADOS.

Obs.:

- Atende 100%
- Sala de AEE em fase de implantação

ESTRATÉGIAS

4.1 Garantir a educação como direito de todos;

4.2 Estimular a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE, com acompanhamento de especialista;

4.3 Garantir a educação especial destinada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;

4.4 Garantir AEE com a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas de cada aluno;

- 4.5 Assegurar a vinculação entre o AEE e a acessibilidade curricular para atender as peculiaridades da aprendizagem por meio de serviço de intervenção precoce;
- 4.6 Assegurar o AEE, no contra turno, desenvolvido preferencialmente por professor especializado, de cargo efetivo, com formação continuada e conhecimentos específicos na área;
- 4.7 Garantir a disponibilização de livros didáticos em braile, em formato digital, em audiolivro, caracteres ampliadas e profissionais capacitados para sua utilização;
- 4.8 Assegurar acessibilidade nos mobiliários escolares, nos materiais pedagógicos e na comunicação para os estudantes com deficiência;
- 4.9 Assegurar a contratação de profissional com formação na área específica para atender os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10 Promover formação continuada/capacitação a todos os profissionais que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11 Assegurar o AEE no PPP da unidade escolar para institucionalizar tal segmento na escola regular;
- 4.12 Assegurar a implantação, aprimoramento, manutenção e ampliação de salas de recursos multifuncionais para a realização do AEE, em escolas, de forma a atender 100% (cem por cento) da demanda das redes pública e privada de educação especial;
- 4.13 Garantir o acesso, permanência e a continuidade nos estudos na educação básica, superior e demais modalidades de ensino aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, TEA, altas habilidades – superdotação;
- 4.14 Promover a flexibilização e adaptação do currículo escolar;
- 4.15 Garantir acessibilidade mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação, nas instalações, nos equipamentos, nos mobiliários, nos transportes escolares e nas comunicações;
- 4.16 Garantir o apoio do docente no enriquecimento curricular, visando as especificidades de cada deficiência, ofertando também educação bilíngue aos surdos e cegos e a aceleração de estudo aos superdotados;
- 4.17 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas

na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida nas instituições conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.18 Promover, no prazo de vigência deste PME, a priorização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.19 Implantar, implementar e manter ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o AEE nas escolas regulares, nas instituições públicas, privadas e conveniadas;

4.20 Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em todas as Unidades de Educação Básica da rede regular de ensino ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, conforme necessidade;

4.21 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores, prestar atendimento profissional aos pais da educação básica inclusiva;

4.22 Manter, ampliar e assegurar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.23 Capacitar profissionais visando a garantia da oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de até 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo cegos;

4.24 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência no ensino regular e a frequência no AEE, para todos os alunos, com ênfase aos beneficiários

de programas de transferência de renda, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.25 Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento, voltados à continuidade do atendimento escolar, além da educação básica, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, TEA, de forma a assegurar a atenção integral;

4.26 Ampliar as equipes de profissionais da educação para apoiar no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;

4.27 Apoiar políticas que visem a formação e a contratação de professores do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.28 Definir, de acordo com a base nacional, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;

4.29 Promover, por meio de órgãos de pesquisa, a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação de até 17 (dezesete) anos;

4.30 Incentivar a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal;

4.31 Promover parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.32 Promover parcerias visando a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e privada de ensino, ampliando a oferta de formação continuada, produção de material didático acessível e serviços de acessibilidade;

4.33 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do PPP na perspectiva da educação inclusiva;

4.34 Garantir a enturmação na série/ano correspondente a idade para a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e TEA;

4.35 Garantir o avanço ou reclassificação aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, de acordo com avaliação de equipe especializada.

META 5 - ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Obs.:

- **Atende 100%**

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos visando garantir a alfabetização na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano;

5.2 Criar políticas de alfabetização que incentivem e valorizem a permanência do professor alfabetizador durante o ciclo de alfabetização;

5.3 Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação, para aferir a alfabetização, aplicados a cada ano, bem como assessorar as escolas na criação de seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas, objetivando alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.4 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, os quais devem ser disponibilizados, preferencialmente, como recurso educacional gratuito;

5.5 Fomentar a integração de tecnologias educacionais às práticas pedagógicas integradoras, que contribuam com a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, populações itinerantes, em famílias de apoio ou em sistema de acolhimento;

- 5.7 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas integradoras;
- 5.8 Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 5.9 Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue para surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.10 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários (auxiliares de biblioteca) e agentes da comunidade local para atuarem como mediadores da leitura;
- 5.11 Implantar programas de incentivo à leitura e escrita;
- 5.12 Promover diversos concursos para incentivar o uso do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), leitura e interpretação;
- 5.13 Promover ações que desenvolvam o letramento matemático;
- 5.14 Ampliar as reflexões das práticas e das experiências, propiciando a conquista da Alfabetização Matemática, na perspectiva do letramento, de todas as crianças;
- 5.15 Assegurar encontros de reflexões pedagógicas e trocas de experiências entre os alfabetizadores;
- 5.16 Assegurar materiais pedagógicos de qualidade e oferecer capacitação aos profissionais para maior aproveitamento desses recursos.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

Obs.:

- Cumpre 75% da meta (Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica)
- Programa Mais Educação

ESTRATÉGIAS:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, pautada em atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 Ampliar progressivamente a jornada de trabalho de professores que atuam em tempo integral, em uma única escola;

6.3 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com acessibilidade e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4 Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas, laboratórios didáticos, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos, como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, zoológicos e planetários;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede privada de ensino;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;

6.8 Assegurar, em parceria com a União, alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;

6.9 Assegurar a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras

áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores;

6.10 Assegurar encontros para reflexões pedagógicas e trocas de experiências entre os profissionais envolvidos com a educação em tempo integral;

6.11 Promover a unificação do ensino regular e da educação integral, valorizando assim os profissionais;

6.12 Adotar processo de escolarização conectado à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

6.13 Adequar espaços, estrutura para o trabalho com alunos em período integral, reorganizando conteúdos e orientando os profissionais.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB: 6,9 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 6,2 NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 5,6 NO ENSINO MÉDIO.

Obs.:

- Metas nacionais:
- Séries iniciais ensino fundamental: 6,0 (já atingiu meta)
- Série finais do ensino fundamental: 5,5
- Ensino médio:5,2

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas					
IDEB	Frei Rogéri 2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental Metas Rede Municipal	6,0	6,0	6,3	6,6	6,9
Anos finais do ensino fundamental Metas Rede Estadual	4,4	5,5	5,7	6,0	6,2

Ensino médio					
Metas Rede Estadual	5,2	<u>4,7</u>	5,2	5,4	5,6

ESTRATÉGIAS

7.1 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, considerando a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que:

Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Promover, em colaboração entre União e Estado um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Fomentar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração e execução de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, cumprindo as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica e as estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas ao aprimoramento da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços de apoio e à melhoria da infraestrutura física e recursos pedagógicos da rede escolar;

7.6 Associar a fixação de metas intermediárias, conforme pactuação entre entes, à prestação de assistência técnica e financeira, priorizando escolas com IDEB abaixo da média estabelecida neste PME;

7.7 Orientar as políticas da rede e sistemas de ensino, buscando atingir as metas do IDEB, reduzindo as diferenças entre os índices das Unidades Escolares;

7.8 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9 Contribuir na melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA);

7.10 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio visando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.11 Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais gratuitos, acompanhando os resultados nos sistemas de ensino;

7.12 Garantir transporte escolar gratuito, em parceria com o Estado e União, para estudantes que residem a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros, ou 2 (dois) quilômetros ou mais, no caso de alunos residentes em comunidades que não possuam Unidades Escolares no entorno de sua comunidade ou que possuam unidades, mas não ofereçam vagas para determinadas séries/anos, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar;

7.13 Incentivar até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à internet banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação recursos tecnológicos/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias digitais de informação e comunicação;

7.14 Incentivar em regime de colaboração entre União e Estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar, a todas as escolas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso à internet;

7.15 Apoiar ações de atendimento aos alunos, ampliando programas de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde escolar, em todas as etapas da educação básica, em regime de colaboração entre União e Estado de acordo com a incumbência legal de cada ente federado.

7.16 Promover o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos, equipamentos, laboratórios de ciências, línguas e informática e, em cada edifício escolar, garantindo também a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17 Colaborar e participar, em acordo com a União e o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência na infraestrutura escolar, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas que visem melhoria da qualidade do ensino;

7.18 Contribuir para informatização integral, da gestão das escolas, bem como manter programa de formação continuada para esses profissionais;

7.19 Estimular políticas de combate à violência na escola, por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas em busca de soluções;

7.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.21 Fomentar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando assim a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23 Contribuir na articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 Articular o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26 Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares de biblioteca e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em consonância com as diretrizes do PNLL;

7.27 Apoiar, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.28 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que apresentem melhorias no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.29 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB;

7.30 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, devidamente registrado, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

7.31 Promover a oferta de AEE aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação, bem como aulas de reforço escolar, àqueles alunos que apresentam rendimento escolar defasado;

7.32 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem às teorias educacionais;

7.33 Garantir encaminhamento para avaliação com equipe multiprofissional (saúde, assistência social e educacional) de alunos que se encontrem em defasagem de idade/ano, apresentando contínuo rendimento escolar insuficiente, visando alcançar o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em seu ano de estudo.

JOVENS E ADULTOS

META 8: FOMENTAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 ANOS, DE MODO A

ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.

- Atinge 85% (Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013)

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar na rede municipal, e acompanhar junto a rede estadual de ensino, programas e desenvolver tecnologias de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades do segmento;

8.2 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, para o público que esteja fora da escola e com defasagem idade/ano;

8.3 Garantir acesso gratuito estimulando a participação em exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental;

8.4 Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, entre órgãos governamentais e não governamentais, de forma intersetorial, específicos para a população acima de 18 (dezoito) anos, identificando motivos de absenteísmo, estimulando a frequência e oferecendo apoio à aprendizagem, para a ampliação do atendimento na rede pública regular de ensino;

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, de forma intersetorial;

8.6 Apoiar a oferta pública de ensino fundamental e médio, EJA integrados à formação profissional, assegurando condições de acesso, estimulando a permanência e o sucesso;

8.7 Efetivar políticas de educação que garantam a universalização da educação básica, com acesso e permanência, respeitando as peculiaridades locais;

8.8 Estimular a produção de materiais didáticos e o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nesta meta;

8.9 Incentivar a organização do tempo, a reestruturação e aquisição de equipamentos, a oferta de programas para a formação inicial e continuada da população acima de 18 (dezoito) anos, incluindo o AEE para os que dele necessitarem;

8.10 Estimular políticas de incentivo à população com faixa etária mais elevada para ingresso, permanência e sucesso escolar.

ESCOLARIZAÇÃO POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS

META 9: INCENTIVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2020 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL, E ATÉ 80% O ANALFABETISMO ABSOLUTO.

Obs.: Meta Estadual e Municipal

- Cumpre 91,4% - dados do ano de 2013 (Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013)

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Apoiar o aumento o número de Polos EJA com turmas específicas (idade), adaptando as realidades de cada comunidade, com horários diferenciados de acordo com as necessidades dos educandos;

9.3 Apoiar a descentralização do sistema de ensino e conceder autonomia às unidades de EJA para que formulem seus PPPs pertinentes às necessidades educativas das comunidades nas quais estão inseridas;

9.4 Apoiar a ampliação da oferta da EJA, em núcleos, nos períodos diurno e noturno, conforme demandas;

9.5 Incentivar a integração e articulação de políticas públicas de diferentes setores que tenham interface com a promoção da educação profissional, do respeito à diversidade, da geração de emprego e renda;

9.6 Incentivar o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação, facultar a creditação de aprendizagens adquiridas nas experiências pessoais e profissionais, ou por meio de ensinamentos não formais, diversificando e flexibilizando os meios de acesso a níveis de escolaridade mais elevados;

9.7 Promover a flexibilização e adaptação de recursos como: material pedagógico, equipamentos, currículos, profissionais e atitudinais, assegurando a certificação equivalente para percursos formativos diversos;

9.8 Apoiar as matrículas de EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, elevando assim o nível de escolaridade do trabalhador;

9.9 Contribuir múltiplas ofertas de meios de ensino-aprendizagem, presenciais ou distância, escolares e extraescolares, facultando a circulação e o aproveitamento de estudos, nas diferentes modalidades e meios utilizados em cada segmento;

9.10 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda por vagas na EJA;

9.11 Incentivar o fortalecimento e a participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil, realizando chamadas públicas regulares para a EJA;

9.12 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos como incentivo à continuidade da escolarização básica;

9.13 Apoiar projetos inovadores no EJA, que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

9.14 Garantir e ampliar a distribuição de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas e o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola;

9.15 Articular a elaboração de currículos adequados às especificidades da EJA promovendo a inserção no trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social;

9.16 Articular com o Estado para que seja viabilizado recursos humanos, financeiros, espaço físico adequado e acessível, tempo, materiais adequados e equipamentos específicos, para atender a parcela da população a partir dos 15 (quinze) anos, com políticas e programas que contribuam para o seu acesso, permanência e sucesso.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 10: APOIAR A OFERTA, DE NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATÉ AO FINAL DA VIGÊNCIA DO PLANO.

ESTRATÉGIA

10.1 Participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Fomentar a Diversificação o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, incentivando o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Incentivar a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, incentivando ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11: INCENTIVAR O ESTADO A TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

ESTRATÉGIAS

11.1 Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Apoiar União e Estado na oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

11.3 Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com padrão de qualidade.

11.4 Apoiar a reestruturação das escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e

equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5 Contribuir na expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6 Incentivar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7 Apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento).

11.8 Contribuir em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.9 Acompanhar a articulação de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.10 Incentivar a utilização os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

11.11 Apoiar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

ENSINO SUPERIOR

Meta 12: INCENTIVAR A ELEVAÇÃO DA TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) À POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS; E APOIAR A UNIÃO E O ESTADO, A ELEVAÇÃO GRADUAL DO NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DE MODO A AMPLIAR A TITULAÇÃO PARA MESTRES E PARA DOUTORES, ATÉ AO FINAL DA VIGÊNCIA DO PLANO.

Obs.:

- Público alvo estimado em 300 habitantes (2013)
- Número de matrículas no ensino superior (graduação), estimativa 60 acadêmicos (20%).

ESTRATÉGIAS:

12.1 Incentivar a adesão aos programas federais e estaduais que visam à oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando as necessidades e características regionais;

12.2 Apoiar a elevação gradual à taxa de conclusão média dos cursos de graduação presencial nas universidades para 90% (noventa por cento);

12.3 Promover a ampliação de plano de incentivo aos estudantes dos cursos de ensino superior, através de auxílio financeiro – Bolsas de Estudo e /ou transporte escolar.

12.4 Incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), conforme a Lei nº10.260, de 12 de julho de 2001, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;

12.5 Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação nas instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, incluindo as formas de ensino a distância;

12.6 Apoiar e divulgar a oferta de bolsas de estudos para a graduação e pós-graduação;

12.7 Incentivar as IESs a aderir e participar dos programas de apoio financeiro da União;

12.8 Apoiar a divulgação de cursos disponíveis no Ensino Superior e suas possibilidades, diretamente aos concluintes do Ensino Médio, ressaltando as facilidades oferecidas por meio de bolsas de estudos ou similares;

12.9 Proporcionar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, facilitando o acesso do aluno;

12.10 Incentivar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e trabalho, considerando as carências nas áreas econômicas, sociais e culturais regionais;

12.12 Incentivar a institucionalização de programa para composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.13 Acompanhar, com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos nacionais e regionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.14 Estimular a criação de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.15 Apoiar a qualidade da educação superior e incentivar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior.

12.16 Fomentar, em articulação com a União e Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

12.17 Incentivar, de forma articulada com a União e Estado, a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, principalmente para docentes da educação básica;

12.18 Apoiar ações que visem à descentralização do oferecimento de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em instituições de ensino superior, públicas e privadas, para atender as necessidades do município, com ênfase na educação;

12.19 Apoiar políticas para captação de pesquisa científica e acadêmica;

12.20 Ampliar políticas de incentivo no intuito de elevar o nível de escolaridade dos profissionais da educação do município.

12.21 Apoiar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual;

12.22 Incentivar a articulação de União e Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, inclusive no que se refere ao financiamento público e específico para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*;

12.23 Apoiar a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos;

12.24 Incentivar programas de bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino;

12.25 Incentivar a expansão de programas de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

12.26 Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de EaD;

12.27 Apoiar a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 13: IMPLEMENTAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS DA VIGÊNCIA DESTE PLANO, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, COM VISTAS À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM; ALÉM DE CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO; BEM COMO A GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDA PELO PODER PÚBLICO;

ESTRATÉGIAS:

13.1 Promover ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial, diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas, comunitárias e privadas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda, em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município;

13.2 Apoiar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência aos estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, por área de conhecimento;

13.3 Apoiar e divulgar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei nº 10.861/04, e demais programas de âmbito federal e/ou estadual.

13.4 Estimular as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, a promover reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco na prática pedagógica e na aprendizagem do estudante;

13.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando articular a formação acadêmica às demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

13.6 Incentivar a participação em programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação, em efetivo exercício na rede pública;

13.7 Garantir formação continuada fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão, com especialistas, por área, para os profissionais da rede educacional.

13.8 Instituir forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, com objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional, em regime de colaboração entre o Estado e o Município;

13.9 Estimular programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública;

13.10 Ampliar as políticas de programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais;

13.11 Ampliar o uso das tecnologias digitais e conteúdos multimídia didáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização;

13.12 Estimular a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica;

13.13 Apoiar a reformulação curricular dos cursos de licenciatura e a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as tecnologias digitais de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

13.14 Criar programa de incentivo ao professor de forma a estimular o ingresso a cursos de pós-graduação: *lato e strictu senso* para os professores da Rede Municipal de Ensino, previsto em Plano de Carreira.

13.15 Garantir a revisão do Plano de Carreira do magistério até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

13.16 Incentivar política pública de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica em área específica em que atuam, da rede municipal de ensino;

META 14: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ASSEGURANDO NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS A PARTIR DA VIGÊNCIA

DESTE PLANO, A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA; QUE TENHA COMO REFERÊNCIA O PISO NACIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII, DO ARTIGO 206, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE EQUIPARAR O RENDIMENTO MÉDIO DOS DOCENTES AOS DOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO 6º (SEXTO) ANO DA VIGÊNCIA DESTE PLANO.

Obs.:

- O município já cumpre esta meta

ESTRATÉGIAS

14.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização do plano de carreira e remuneração para o magistério, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, remodelando também estes aos demais profissionais da educação básica;

14.2 Proporcionar condições de trabalho, valorizando os profissionais da educação e concretizando políticas de formação, buscando qualidade na educação;

14.3 Assegurar o estabelecimento de políticas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, nos três primeiros anos de vigência deste Plano;

14.4 Estruturar a Rede Municipal de Ensino, de modo que 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede;

14.5 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, nas redes públicas;

14.6 Estabelecer critérios médicos que fundamentem a aptidão para o pleno desempenho da função para a qual está sendo designado;

14.7 Implantar, na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, aprovados em concurso público, os quais deverão ser supervisionados por equipe de profissionais, nomeada por portaria específica para esse fim, com objetivo de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

14.8 Acompanhar a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação, atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos na atualização dos planos de carreira;

14.9 Implementar plano de carreira para os profissionais da educação básica das redes públicas, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, conforme a demanda;

14.10 Estimula, no plano de carreira, que todas as unidades escolares de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação;

14.11 Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes do Estatuto do Magistério e do Servidor Público da rede pública de ensino;

14.12 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação;

14.13 Garantir o cumprimento da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério na rede Municipal de Ensino;

14.14 Estimular a revisão e a ampliação dos critérios para a concessão da regência de classe na educação básica;

14.15 Articular, a ampliação e concessão de benefícios como vale-transporte local, vale-alimentação e plano de saúde aos trabalhadores efetivos na educação do município, em pleno exercício, até o terceiro ano de vigência deste;

14.16 Garantir a manutenção de percentuais, acrescidos e incorporados ao salário-base, em função da qualificação (*lato sensu e stricto sensu*) a partir da implementação deste plano;

14.17 Realizar avaliação contínua e a análise de desempenho como critérios para a continuidade de atuação dos Admitidos em Caráter Temporários (ACTs), conforme legislação;

14.18 Assegurar políticas que possibilitem iniciar o ano letivo com o quadro completo de profissionais para atender a demanda das unidades escolares;

14.19 Articular a criação de um programa de meritocracia para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação; avaliando qualidade profissional dos professores no que diz respeito à prática em sala de aula, domínio de classe, didática, planejamento, assiduidade, resultados, criatividade, conduta e responsabilidade pedagógica;

14.20 Assegurar critérios, para atuar na direção de unidades escolares da rede pública de ensino como: formação em educação pós-graduação e/ou capacitação em gestão educacional, ocupar cargo efetivo, contar com experiência de, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no nível de atuação, plano de ação e eleição,

14.21 Garantir a revisão do processo de Progressão Funcional para que este seja realizado imediatamente após a comprovação da conclusão do curso de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, a partir a aprovação deste plano;

META 15: GARANTIR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE EVIDENCIE O COMPROMISSO COM O ACESSO, A PERMANÊNCIA E O ÊXITO NA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS APÓS A APROVAÇÃO DESTE PME.

ESTRATÉGIAS

15.1 Considerar a legislação nacional e critérios pontuados neste PME, para a nomeação dos diretores de unidades escolares, conforme critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar;

15.2 Ampliar os programas de apoio à formação dos membros de conselhos mediante espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, assegurando o bom desempenho de suas funções;

15.3 Colaborar na consolidação do Fórum Permanente de Educação/Comissão Permanente da Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, incentivando e oferecendo suporte técnico para constituí-lo, com o intuito de:

a) coordenar conferência intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;

b) acompanhar a adequação, execução e avaliação da aplicabilidade do PME;

c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;

d) promover as articulações necessárias entre o Fórum Nacional, o Estadual e o Municipal de Educação;

e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

15.4 Implementar conselhos escolares, em todas as redes de educação básica;

15.5 Apoiar a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e professores, em todas as redes de educação básica, assegurando-lhes espaços

adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares;

15.6 Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação;

15.7 Fomentar programa de formação continuada para gestores das escolas públicas, em regime de colaboração, para implementação do plano de ação e projeto de gestão;

15.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de dois anos contados da aprovação deste Plano, assegurando condições para sua implementação;

15.9 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

15.10 Estimular a consolidação de fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares ou equivalentes, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;

15.11 Apoiar ações de aperfeiçoamento a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante:

a) realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins;

b) realização de programa de formação continuada destinada aos membros das APPs, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis, visando qualificá-los para atuação no âmbito da unidade escolar;

c) fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal;

15.12 Consolidar comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas para o município;

15.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar, incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), no PPP e no Plano de Gestão, visando garantir a execução das metas e objetivos estabelecidos nestes;

15.14 Utilizar amplamente os veículos de comunicação de massa, objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito municipal;

15.15 Aderir aos programas do MEC, de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicação de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

15.16 Garantir a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação, a cada dois anos, do Plano Municipal de Educação de Frei Rogério;

15.17 Garantir parceria entre Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Educação e outras Instituições Educacionais, públicas e privadas, para a implementação do PME de Frei Rogério;

15.18 Mobilizar a criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de saúde e instituições que promovam assistência ao aluno;

15.19 Garantir a reestruturação do PPP de todas as unidades escolares, anualmente;

15.20 Assegurar a atualização do Regimento Escolar das unidades escolares;

15.21 Assegurar oferta de cursos e ajuda de custo aos auxiliares de serviços gerais, como incentivo para buscarem formação, obtendo valorização depois da conclusão, na atualização dos planos de carreira;

META 16: COOPERAR PARA AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO MUNICÍPIO ATÉ AO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO.

Obs.: já atingiu em 2014 o percentual de 7,07

ESTRATÉGIAS

16.1 Apoiar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada um deles, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

16.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;

16.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

16.4 Apoiar a aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos,

com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do *caput* do Art. 214, da Constituição Federal;

16.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público, fortalecendo os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009;

16.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

16.7 Incentivar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento da educação básica;

16.8 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, sobre o equilíbrio na repartição das responsabilidades, dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação;

16.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;

16.10 Apoiar e defender a prorrogação do FUNDEB, que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal;

16.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

16.12 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e posteriormente, do CAQ;

16.13 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município e os respectivos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

16.14 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

16.15 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;

16.16 Assegurar o aumento gradativo do repasse mínimo dos impostos arrecadados pelo município de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) no que diz respeito à Manutenção e Desenvolvimento do ensino;

16.17 Implementar o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

16.18 Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas pelo PDE na destinação dos recursos da Rede Pública de Ensino;

16.19 Assegurar políticas e critérios de investimentos dos recursos federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir as desigualdades dos sistemas de ensino e das escolas públicas;

16.20 Integrar as ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros entre as diversas secretarias que compõem a administração municipal e atuam em áreas afins, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.

META 17: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES JÁ EXISTENTES NA EDUCAÇÃO, QUE RESPEITEM A DIVERSIDADE DE CONTEXTOS A VISEM À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.

ESTRATÉGIAS

17.1 Aprimorar ações de Educação Ambiental tendo em vista:

a) Assegurar a elaboração de projetos interdisciplinares de Educação Ambiental, que contemplem a execução de palestras, visitas a campo, experiências práticas, atividades lúdicas, apresentações artísticas em parceria entre escola, comunidade, órgãos públicos e privados, Organizações Não Governamentais (ONGs), objetivando a sensibilização dos alunos, dos pais e da comunidade sobre a importância da preservação do meio ambiente;

b) Garantir a promoção de uma Educação Ambiental crítica e emancipatória, com objetivo de sensibilizar quanto à necessidade da sustentabilidade ambiental para repensar as relações e o modo de vida humana no meio ambiente;

c) Assegurar maior divulgação por parte do município, dos resultados obtidos com os trabalhos desenvolvidos, referentes a preservação do meio ambiente, pelo Departamento do Meio Ambiente, empresas e instituições municipais;

d) Garantir a expansão e incentivo à separação seletiva dos resíduos;

e) Garantir o cumprimento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9795/1999);

f) Garantir a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos e nos planos de desenvolvimento institucionais, contemplando as Diretrizes da Educação Ambiental;

g) Garantir a capacitação e o aperfeiçoamento dos educadores na área de Educação Ambiental para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

h) Assegurar a construção e adaptações das Unidades Escolares de forma a utilizar melhor os recursos naturais, como iluminação, água e localização das escolas para evitar ao máximo, os impactos ambientais;

i) Desenvolver plano de ação com ênfase nos eixos temáticos: horta escolar, plantio de árvores nativas, plantas medicinais e nutraceuticas, alimentação saudável, reciclagem, saneamento e sustentabilidade, em parceria com profissionais e/ou instituições especializadas;

17.2 Garantir ações que assegurem o cumprimento da Lei nº 3367 de 30 de abril de 2014, por meio de:

a) projetos que estabeleçam parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atendimento com profissionais de oftalmologia, odontologia, psicologia, neurologia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia para o município;

b) condições técnicas e humanas para o atendimento pedagógico no ambiente hospitalar e domiciliar;

c) incentivar melhorias do espaço físico para atendimento, no hospital/clínicas, aos educandos hospitalizados, em parceria com órgãos competentes;

d) apoio e acompanhamento de Programa de Atendimento Voluntário na Educação Hospitalar, bem como definição dos critérios de participação;

e) apoio e promoção de atividades que aproximem as famílias da escola, no sentido de estimular a corresponsabilidade familiar no processo de aprendizagem do educando hospitalizado e em convalescença domiciliar;

f) Garantir programas de formação continuada focado em ações educativas nas temáticas transversais: sexualidade, drogas lícitas e ilícitas, alimentação saudável, primeiros socorros;

17.3 Aprimorar ações em consonância com as equipes responsáveis pelos recursos tecnológicos, promovendo:

a) o uso pedagógico das mídias no processo de ensino-aprendizagem, enfatizando a importância de o educador conhecer e se apropriar dos recursos tecnológicos;

b) o oferecimento de programas que objetivem a inclusão e a educação digital;

c) a adesão aos programas oferecidos pelo Governo Federal, voltados às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), a exemplo do Proinfo;

d) a democratização do acesso e o uso da informação e comunicação;

e) a garantia da disponibilização de profissionais capacitados para orientação e suporte às escolas da rede pública;

f) a manutenção periódica das salas informatizadas e demais tecnologias digitais nas unidades escolares, bem como a ampliação de acordo com o número de alunos;

g) salas de aula equipadas com recursos multimídias, objetivando a melhoria da qualidade do ensino no município;

h) contratação de Professores habilitados em informática, com formação inicial e continuada, na área de atuação;

- i) a disponibilidade e aumento da capacidade da internet para bom funcionamento em todas as escolas do município;
- j) a inclusão de aulas de informática, no currículo escolar, como uma forma de educação digital, e forma de proporcionar o cumprimento da Lei 11.738, referente à jornada de um terço de hora atividade para o professor;
- k) ações que orientem os pais/responsáveis sobre o uso consciente das tecnologias;
- l) o uso de dispositivos móveis para fins pedagógicos

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial, 1988. Disponível em http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_26.02.2015/art_206_.shtm. Acesso em 15/07/2014.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Diário Oficial. 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm . Acesso em 04/08/2014.

Plano Nacional de Educação. Brasília: 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 01/08/2014.

O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações. Brasília: MEC, 2014. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em 01/08/2014.

Planejando a próxima década: alinhando os Planos de Educação. Brasília: MEC, 2014. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf. Acesso em 01/08/2014.

CUNHA, Célio (et all.). **O Sistema Nacional de Educação**: diversos olhares 80 anos após o manifesto. Brasília: MEC, 2014.
SAVIANI, Demerval. Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional. Campinas: Autores Associados, 1998.